



Estabelecimento de Ensino

*Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna*

Título da Obra

*Sindicatos na PSP – Trajectórias e
Perspectivas de Futuro*

Autor

*Miguel André Moreira Maio
- Aspirante a Oficial de Polícia -*

Orientador

*Mestre Nuno Caetano Lopes de Barros
Poiares
- Comissário da PSP -*

Curso

Mestrado Integrado em Ciências Policiais

Local de Edição

Lisboa

Data de Edição

26 de Abril de 2010



A Si, AVÓ,
o meu maior tesouro,
por me ter ensinado tanta coisa na vida...
e o mais importante – a Humildade!

Agradecimentos

- Agradeço a Deus, pela possibilidade de estar a concluir este Curso Superior, pelo amor e pela fé com que continuamente me envolve e com a qual me auxiliou a superar todos os obstáculos ao longo destes cinco anos.

- **Aos meus Queridos Pais**...pelo Amor, carinho, educação, orientação, permanente apoio e tão bons conselhos que sempre me deram! Eles que são a razão de hoje me sentir tão orgulhoso!

- Ao meu irmão e à minha cunhada, de quem nunca faltou uma palavra de apoio e força para que hoje estivesse a concretizar um sonho...tornar-me Oficial desta *Mui Nobre Casa*!

- Ao meu Sobrinho, Afonso...mais uma grande razão para o meu feliz viver!

- À Rita, pelo amor e pelo constante apoio e presença, quer nos bons momentos quer em outros mais difíceis. Prova de que há pessoas maravilhosas na Terra! Obrigado por Tudo!

- Ao Exmo. Sr. Comissário Poiares, meu Orientador, pela confiança que demonstrou ter nas capacidades do candidato para realizar este trabalho, quer ao aceitar orientá-lo quer na forma como sempre, no decurso do mesmo, manifestou manter essa mesma confiança.

Agradeço-lhe pela forma sempre leal, disponível e interessada com que me concedeu ajuda para alcançar os objectivos deste trabalho. Esteve sempre pronto a auxiliar-me durante a realização do mesmo, atendendo sempre de forma célere às minhas solicitações, nunca me deixando perder o ânimo e vontade de trabalhar. A ele lhe devo muito!

- Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nomeadamente, aos seus quadros de comando e orgânico, docentes e instrutores, por me ter formado e por todas as experiências que me proporcionou.

- Ao Machado, ao Pimenta, ao Mota, ao Daniel Marques, ao Jairo, ao Gíria, ao Velho, ao Ochoa e ao Joel...meus colegas de curso que nestes anos partilharam comigo muitas alegrias e algumas tristezas; momentos de companheirismo que jamais esquecerei! Por tudo isto e, principalmente, por saber que não os levarei daqui apenas como bons amigos, mas sim como verdadeiros IRMÃOS!

- Ao Subcomissário Ramos, pela sua simpatia e compreensão.

- À minha família...por me fazer sentir sempre tão feliz!

- A todos os meus amigos, em especial ao Rodrigo, ao Zé e à Raquel, que desde sempre e, principalmente, nestes últimos cinco anos têm sido verdadeiro exemplo de Amizade!

- Ao Sérgio Antunes e ao Gil Canário, cada um à sua maneira, serão sempre exemplos a seguir.

- À Escola E.B. 2,3/S Dr. João de Brito Camacho, Almodôvar – minha “Casa Mãe” em termos académicos – e a todos os seus funcionários e docentes com quem tive o privilégio de aprender.

- Ao Dr. Bernardo Colaço, pela colaboração, constante disponibilidade em ajudar e pelos ensinamentos acerca do tema.

- A todos os entrevistados, que se disponibilizaram prontamente a colaborar e a contribuir para a realização deste trabalho.

- A todos os que colaboraram nesta Dissertação, em especial aos Cadetes do CFOP que me auxiliaram, à Professora Helena Antunes pela ajuda sempre pronta e à Sofia pela disponibilidade demonstrada e importante ajuda que me subsidiou.

A todos, o meu profundo e sincero *Obrigado!*

“ O sindicalismo baseia-se totalmente na crença na acção do grupo sindical como elemento renovador de toda a vida, não somente social e económica como também política. O sindicato é ao mesmo tempo o instrumento e o objectivo da transformação. Prepara deste modo o nascimento de uma sociedade que deixará de ser um Estado, no sentido das soberanias territoriais existentes, para passar a ser uma federação mais ou menos livre e mais ou menos vasta de grupos profissionais”

(Marcel Prélot, 1974:48)

Resumo

Na presente investigação propomo-nos satisfazer as condições definidas pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais.

A liberdade sindical na Polícia de Segurança Pública está intimamente ligada a uma longa e destemida luta pelos activistas do sindicalismo policial. O moroso e árduo processo de conquista deste direito natural para a Polícia teve repercussões ao longo de mais de duas décadas, marcando para sempre, de forma inigualável, a PSP.

O desenvolvimento desta actividade no seio da instituição foi acompanhado pela formação de uma estrutura sindical de carácter pluralista, muitas vezes, apontada como divisionista e geradora do enfraquecimento da acção reivindicativa conjunta. Assim, importa perceber se, de que modo e até que ponto, de facto, a estrutura sindical da PSP necessita ser repensada. É neste contexto que se localiza a presente investigação, surgindo como um contributo sensibilizador que visa, em primeira linha, perceber se o actual cenário do sindicalismo nesta força de segurança é o mais adequado para a mesma, aferindo, para isso, a opinião dos seus mais directos intervenientes.

Palavras-chave: liberdade sindical; PSP; sindicalismo; estrutura sindical.

Abstract

In the present investigation we propose to satisfy the conditions defined by the Superior Institute of Politian Sciences and Intern Security in order to obtain a Master degree in Politian Sciences.

Syndicates liberty in the Public Security Police is intimately related to a long and fearless fight by the activists of the police syndicalism. The long and difficult process of conquering this natural Police right had repercussions over more than two decades, marking forever and unequally the PSP.

The development of this activity in the core of the institution was accompanied by the formation of a syndicate structure with a pluralist character, many times pointed has something that caused divisions and the weakness of joint claiming action. So, it is important to understand if, in what way and at what point, in fact, the PSP syndicate structure needs to be thought over. It's in this context that the present investigation is located, rising like a sensibiliser contribute that wants in first place to understand if the actual scene of syndicalism in this security force is the most adequate, finding out for that propose the opinion of its more direct intervenients.

Key-words: syndicate liberty; PSP; syndicalism; syndicate structure

Lista de Siglas

ASOP - Associação Sindical dos Oficiais de Polícia
ASP/PSP - Associação Sindical de Polícia da PSP
ASPP/PSP - Associação Sindical dos Profissionais de Polícia
CDD - Conselho de Deontologia e Disciplina
CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CES - Confederação Europeia de Sindicatos
CESP - Conselho Europeu dos Sindicatos de Polícia
CFOP - Curso de Formação de Oficiais de Polícia
CGTP - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
CIOSL - Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres
CMT - Confederação Mundial do Trabalho
CI - Corpo de Intervenção
CRP - Constituição da República Portuguesa
CSP - Conselho Superior de Polícia
DN PSP - Director Nacional da PSP
DUDH - Declaração Universal dos Direitos do Homem
FIS - Federação Internacional de Sindicatos
FSM - Federação Sindical Mundial
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PIDCP - Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC - Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PSP - Polícia de Segurança Pública
SIAP - Sindicato Independente dos Agentes de Polícia
SICCP/PSP - Sindicato Independente da Carreira de Chefes de Polícia
SNCC/PSP - Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP
SNOP - Sindicato Nacional dos Oficiais de Polícia
SINAPOL - Sindicato Nacional da Polícia
SPNP - Sindicato do Pessoal com funções não policiais da PSP
SPP/PSP - Sindicato dos Profissionais de Polícia
SUP - Sindicato Unificado da Polícia
UISP - União Internacional dos Sindicatos de Polícia

CAP - Comissões Administrativas Paritárias

Índice

Agradecimentos	I
Epígrafe	IIIV
Resumo	IV
Abstract	V
Lista de Siglas	VI
Introdução.....	1
Capítulo 1. Enquadramento Histórico-Temático do Sindicalismo	5
1.1. Abordagem Histórica	5
1.1.1. Os Antecedentes e a Evolução do Sindicalismo	5
1.1.2. O Sindicalismo em Portugal	9
1.2. Breve Abordagem Conceptual	12
1.2.1. Liberdade de Associação.....	13
1.2.2. Liberdade Sindical.....	14
1.3. Regime Jurídico	17
1.3.1. No plano Internacional	17
1.3.2. No plano Nacional	18
1.4. A liberdade sindical e as restrições da sua aplicação à PSP	19
Capítulo 2. Sindicalismo na PSP: o Passado e o Presente	22
2.1. Trajectória do sindicalismo na PSP	23
2.1.1. Década de 70 – o início do movimento sindical na PSP.....	23
2.1.2. Década de 80 – dos movimentos pró-sindicais ao associativismo policial	25
2.1.3. Do associativismo profissional à liberdade sindical.....	30
2.2. O sindicalismo da PSP na actualidade	31
2.2.1. Abordagem legal.....	31
2.2.2. Estrutura actual do sindicalismo da Polícia de Segurança Pública	33
2.2.3. A questão do pluralismo sindical na PSP	37

2.3. O paralelismo com o caso actual da Police Nationale francesa	39
2.3.1. Uma breve abordagem ao sindicalismo na Police Nationale	39
2.3.2. Estrutura actual deste sindicalismo	41
Capítulo 3. A Actual Estrutura Sindical da PSP: Análise Empírica.....	42
3.1. Configuração do Problema	42
3.2. Questões Metodológicas	44
3.2.1. Tipo de Estudo	44
3.2.2. Participantes.....	45
3.2.3. Corpus	45
3.2.4. Instrumentos	46
3.2.4.1. Entrevista	46
3.2.4.2. Análise de Conteúdo.....	46
3.2.5. Procedimento	48
3.3. Apresentação e Discussão dos Resultados	50
3.3.1. Resultados Totais.....	50
3.3.2. Resultados obtidos nas Categorias	50
Conclusão	59
Bibliografia	61

Introdução

A presente investigação constitui uma Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, subordinada à temática dos Sindicatos na Polícia de Segurança Pública (PSP), mais propriamente à sua trajectória e perspectivas de futuro.

Atendendo que um trabalho desta índole deve constituir um avanço na área do conhecimento, decidimos abordar um tema que conjugasse originalidade, inovação, actualidade e pertinência, critérios que consideramos essenciais na escolha do mesmo.

Apesar de o Sindicalismo ser um direito inalienável da condição profissional – um direito democrático reconhecido pela Constituição da República Portuguesa (CRP) e, por maioria de razão, um direito humano – (Colaço, 2010)¹, verificamos que este tem sido um tema pouco estudado no seio policial. Neste sentido, e “dada a tenacidade da luta e o firme propósito dos pró-sindicalistas da PSP na conquista deste direito”, entendemos que, sendo o “sindicalismo a forma mais elevada de consciência gregária e profissional” (Colaço & Gomes, 2001:22) e constituindo um “elemento fundamental na democratização do Estado” (Colaço, 1992:90), o tema é merecedor de maior relevo no seio da instituição PSP.

A escolha do tema recaiu sobre os “Sindicatos na PSP” por julgarmos estar perante uma matéria que interessa à totalidade dos profissionais que servem a instituição. Por um lado, verificamos que a dinâmica, o bom funcionamento e a boa execução dos serviços de polícia dependem, entre inúmeros factores, do grau de satisfação dos elementos que compõem a organização. Atendendo que a forma como os elementos são representados – perante a hierarquia e a tutela – e os consequentes resultados das suas reivindicações são factores que contribuem, em muito, para esse grau de satisfação, consideramos ser importante avaliar o actual panorama da vertente sindical desta corporação. Por outro lado, o sindicalismo encarna, ele mesmo, um papel fundamental quer na melhoria das condições sócio-profissionais dos elementos da PSP, quer na projecção de uma nova imagem do profissional de polícia e da própria dignificação da instituição a que pertencem (Colaço, 2010)².

¹ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

² *Idem*.

No que à actualidade do tema diz respeito, a mesma é comprovada, desde logo, pelas recentes declarações que têm sido notícia nos diversos órgãos de comunicação social, conforme se verifica nos seguintes extractos:

“Sindicatos concordam que PSP tem «muitos sindicatos»” (Lusa, 11 de Janeiro de 2010)³.

“Comandante de Viseu defende que é necessário «repensar a actividade sindical»” (Lusa, 11 de Janeiro de 2010)⁴.

Tem-se verificado que as opiniões expressas acerca do sindicalismo praticado na PSP têm sido diversas e, por vezes, perversas. Se temos quem assegure que o sindicalismo tem sido, de facto, uma mais-valia no seio desta polícia, por outro lado, temos quem critique a inobservância de evolução vinte anos depois de publicada a primeira lei nesta área – Lei 6/90 de 20 de Fevereiro (conhecida como a Lei do Associativismo). Tomemos, a título de exemplo, duas dessas opiniões tão divergentes, extraídas dos inquéritos aplicados no âmbito da presente investigação:

“ (...) o sindicalismo na PSP está de boa saúde e recomenda-se. Assiste-se, hoje, a um assinalável envolvimento do Executivo, da hierarquia e dos sindicatos na busca de soluções adequadas para os problemas que afligem a classe de profissionais de que estamos a falar” (Colaço, 2010)⁵.

“Não houve evolução, houve um retrocesso. (...) Hoje não me revejo no sindicalismo da PSP. (...) eu continuo sócio de um sindicato porque eu sou um defensor do sindicalismo na Polícia, mas sou defensor de um sindicalismo sério. (...) hoje não há seriedade” (Chaves, 2010)⁶.

Perante este clima genérico de divergência e considerando nós que, em matéria de sindicalismo, é imperioso haver convergência de ideias, identificação de valores e, acima de tudo, união, de forma a dotar a reivindicação em um contrapoder firme e consistente, parece-nos pertinente tentar perceber, com este trabalho, se o actual panorama sindical da PSP é o mais adequado a esta força de segurança ou, até mesmo, se os seus próprios intervenientes se identificam com o mesmo. Estamos, portanto, convictos que é benéfico analisar a actual estrutura sindical da PSP com o intuito de verificar se esta é ou não

³ <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/psp-policias-sindicatos-tvi24-ultimas-noticias/1130687-4071.html>, consultado em 11 de Janeiro de 2010.

⁴ <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade-nacional/psp-policias-sindicatos-rui-pereira-tvi24-ultimas-noticias/1130652-4555.html>, consultado em 11 de Janeiro de 2010.

⁵ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁶ Entrevista n.º 12 (*Vide Anexo 53*).

degenerativa dos objectivos intrínsecos à representatividade sindical numa instituição dotada de ser a “face visível do Estado” (Valente, 2005:85) e o “espelho da Nação” (Colaço & Gomes, 2001:21), como é a PSP. Neste sentido, perspectivam-se como objectivos da nossa investigação:

- Enquadrar histórica e tematicamente o fenómeno sindical;
- Descrever a trajectória do sindicalismo na PSP;
- Retratar o actual panorama do sindicalismo nesta força de segurança, fazendo um paralelismo com a realidade de uma força congénere estrangeira – *Police Nationale* de França;
- Aferir a opinião dos intervenientes no sindicalismo da PSP sobre o seu cenário actual, de forma a perceber se este é o mais adequado a esta força de segurança;
- Estudar as diferentes perspectivas relativamente à actual estrutura sindical da PSP, levantando hipóteses e apresentando sugestões para possíveis caminhos a trilhar.

No alcance destes objectivos, pensamos estar a resposta para a clarificação do que se pretende, afinal, com o sindicalismo na PSP e quais as medidas a tomar para alcançar metas como a sua valorização, firmeza e impacto. Deste modo, tendo em conta os objectivos enunciados e o enquadramento previamente definido, propomo-nos confirmar ou refutar as seguintes hipóteses:

1. O actual número de sindicatos na PSP não é considerado adequado pela maioria dos presidentes sindicais da instituição;
2. Afigura-se benéfica uma redução e consequente reestruturação no esqueleto do sindicalismo da PSP.

Para que consigamos dar resposta a estas hipóteses recorreremos a metodologia adequada, orientando a pesquisa segundo um critério de adequação à problemática em estudo. Assim, e tendo em consideração a escassa literatura que versa sobre o sindicalismo na PSP, baseamo-nos na leitura e análise de legislação – nacional e internacional –, documentação interna da PSP, obras, artigos e trabalhos subordinados ao tema.

Para além desta componente importante de análise documental, indispensável à prossecução do trabalho que nos propomos realizar, utilizamos outros métodos de recolha de dados e de informações, nomeadamente, através de técnicas de inquérito – entrevistas –, as quais, posteriormente, são plasmadas em uma análise de conteúdo. Finda a análise de

conteúdo, colocamos as nossas considerações finais, opiniões e sugestões no campo das conclusões.

O trabalho contempla três capítulos fundamentais. No primeiro capítulo, fazemos um enquadramento histórico-temático do sindicalismo, através de análise bibliográfica, no qual se procura, essencialmente, fazer uma abordagem histórica do fenómeno, operacionalizar conceitos e enquadrá-los legalmente, com o objectivo de nos aproximarmos do objecto de estudo. No segundo capítulo, ocupamo-nos do sindicalismo na PSP, em concreto, dando atenção ao complexo processo de conquista da liberdade sindical pelos elementos desta Polícia, à configuração actual da estrutura sindical nesta força de segurança, fazendo também um paralelismo com o caso francês, designadamente, o da *Police Nationale*, pois consideramos este facto um importante contributo para o carácter científico de um trabalho de mestrado. No terceiro capítulo fazemos a configuração da problemática em estudo, apresentamos as questões metodológicas às quais nos socorremos para a elaboração desta investigação e apresentamos os resultados da mesma, que nos servem de base para dar resposta às hipóteses por nós previamente colocadas. Finalmente, e por considerarmos que o tema potencia uma discussão premente em torno do Sindicalismo na Polícia de Segurança Pública, são elaboradas as nossas conclusões, expressando opiniões sobre possíveis caminhos a trilhar, com base na informação recolhida no presente estudo.

Capítulo 1. Enquadramento Histórico-Temático do Sindicalismo

*Constituindo o objectivo da transformação social,
o sindicato é a célula mãe da sociedade futura.
(Marcel Prélot, 1974:49)*

Neste capítulo propomo-nos tecer uma breve mas elucidativa reflexão sobre o sindicalismo. Para isso, e porque assim indicam as regras da ciência, tratamos a questão do geral para o particular, começando por aflorar algumas das principais concepções que se têm construído sobre a fenomenologia sindical, designadamente, no tocante à sua origem e à explicação dos seus variados desenvolvimentos. Posteriormente, fazemos uma abordagem conceptual e respectivo enquadramento legal – nacional e internacional – do fenómeno, essencial para uma melhor compreensão e consolidação do mesmo. Por fim, de modo a nos aproximarmos do tema do capítulo seguinte, debruçamo-nos sobre as restrições que a lei admite ao direito da liberdade sindical no caso da Polícia.

Na perspectiva de fazer o melhor enquadramento da fenomenologia sindical, procedeu-se a uma incursão assente em obras consideradas pertinentes, legislação nacional e internacional.

1.1. Abordagem Histórica

1.1.1. Os Antecedentes e a Evolução do Sindicalismo

O sindicalismo – “movimento social caracterizado pela constituição de associações de trabalhadores tendo como função defender os seus interesses e direitos enquanto tais – parece ter como antepassados remotos os “*Collegia Opificum*” romanos – corporações de operários de diversas profissões sob estreita dependência do Estado” (Cardoso, 1950, *cit. in* Veiga, 1992:186). Mas os precursores mais directos encontram-se nos “*compagnonnages*” e outros agrupamentos medievais (europeus)⁷ congéneres, como “organizações criadas para reagir contra o monopólio dos mestres, dentro das corporações

⁷ Parêntesis nosso.

de artes e ofícios”⁸ (Cardoso, 1950, *cit. in* Veiga, 1992:186). Porém, Noronha refere que “só com o advento da Revolução Industrial (Século XVIII) se criaram as condições que conduziram à constituição dos sindicatos sob a forma por que são actualmente conhecidos” (Noronha, 1993:18).

Era uma nova época e as consequências sociais dessa Revolução foram diversas. De entre elas, nasce o proletariado, ou seja, os indivíduos que viviam exclusivamente da força do seu trabalho (Noronha, 1993). Estes, perante as terríveis condições de exploração a que estavam sujeitos⁹, percebem a necessidade de se associarem, para juntos tentarem negociar as suas condições de trabalho (Veiga, 1992). Neste sentido, Regala esclarece que o movimento sindical nasce, primeiro como acção social de protecção, depois como forma de combate ao abuso do capitalismo, sob o formato de instituições organizadas de trabalhadores na luta pelos seus direitos perante os governos e, especialmente, em relação aos empresários capitalistas (Regala, 2010). Assim, segundo Veiga, este movimento tinha como objectivo “alcançar a paridade de força contratual dos trabalhadores, isolados e dispersos, face ao poder económico do empresário capitalista” (Veiga, 1992:186). Daqui se depreende, na esteira de Noronha, que “as consequências sociais da Revolução Industrial apresentavam uma certa convergência num ponto: foram elas que ajudaram ou, pelo menos, fizeram sobressair a necessidade de criação dos sindicatos” (Noronha, 1993:23).

“Assim se apresenta o movimento sindical, como originado e condicionado pelo sentimento de revolta decorrente da frustração e da inadaptação do trabalhador ao ambiente; pela nascença de uma «interpretação comum da situação social» e de um consequente «programa de acção comum para a melhorar», potenciada pelo «temperamento» dos líderes e dos membros do grupo; pelo sentimento de «comunidade moral e psicológica» entre homens ligados por uma tarefa comum, contra a atomização social e a insegurança económica decorrentes da mecanização do trabalho” (Fernandes, 1983:48).

Proença refere que o movimento sindical, desde logo, afirma o seu internacionalismo. Muitos trabalhadores desenvolvem actividade em diferentes países e

⁸ Entenda-se, para este trabalho, o conjunto de operários qualificados numa determinada função que se uniam em corporações a fim de defenderem os interesses de classe e regulamentar a profissão. Cada corporação agrupava um determinado ramo de trabalho, daí ser chamada corporação de ofício.

⁹ Passaram a ser “propriedade” dos capitalistas, que os obrigavam a trabalhar durante períodos que podiam chegar até às 15 horas diárias, para além de salários de miséria, instabilidade de emprego e péssimas condições de trabalho no que dizia respeito, nomeadamente, à segurança e higiene (Fernandes:5).

afirma-se a solidariedade internacional. O mesmo autor aponta que, “em 1848, Marx e Engels apelam: «proletários de todo o Mundo uni-vos»” (Proença, 2006:2)¹⁰.

O final do século XIX marcou o período da história do sindicalismo em que surgiram várias tendências de carácter teórico ou organizativo no movimento¹¹, depois da legalização dos sindicatos na maior parte dos países europeus¹². Entre essas tendências figurava o sindicalismo revolucionário¹³. Porém, Veiga recorda que “este resultado, aparentemente natural e lógico, só foi possível ao cabo de árduas lutas no sentido de obter, primeiro, a revogação das leis anti-associativas, fruto da ideologia liberal e individualista e, depois, o reconhecimento das associações sindicais, a par das patronais, e a legitimidade para umas e outras ajustarem, entre si, os termos das suas relações de trabalho” (Veiga, 1992:186).

Proença lembra que, em 1913, é criada a Federação Internacional de Sindicatos (FIS) e, um ano depois, começa a I Guerra Mundial (1914-1918) (Proença, 2006), da qual, de acordo com Noronha, “emergem três novas formas de sindicalismo – o sindicalismo comunista¹⁴, o sindicalismo cristão¹⁵ e o sindicalismo reformista¹⁶” (Noronha, 1993:43). Por

¹⁰ O número de sindicatos e dos seus membros aumenta no mundo. Em 1876, estima-se em 2 milhões o número de trabalhadores sindicalizados e, em 1914, em 13 milhões (Proença, 2006:2).

¹¹ *Sindicalismo*, in Diciopédia X. Porto Editora, 2006

¹² Veiga ensina-nos que este processo se caracteriza por 4 fases: a primeira fase, que corresponde à proibição absoluta de todas as formas associativas, teve o seu início em França com a célebre lei *Le Chapelier* de 17 de Junho de 1791. Esta lei vedava o restabelecimento, sob nenhum pretexto, das “corporações de cidadãos do mesmo estado ou profissão”. Mas a atitude negativa dos poderes públicos perante o movimento sindical não logrou sufocá-lo nem sequer enfraquecê-lo. A expansão crescente desse movimento levou, anos depois, os governos a rever a sua posição e a adoptar uma atitude de progressiva tolerância. Esta é a segunda fase do processo de evolução do sindicalismo, que culminou em França com a lei de 25 de Maio de 1864 (*Lei Waldeck-Rousseau*), alterando as disposições do Código Penal relativas aos delitos de “coligação e greve”. Vinte anos depois, a lei francesa de 21 de Março de 1884 autoriza a criação de sindicatos profissionais, que passam a poder constituir-se livremente e a gozar de personalidade jurídica, como associações de direito privado. De referir que já quatro décadas antes, em 1842, na Inglaterra, fora proferida a famosa sentença do Juiz SHAW, considerando como lícita a associação de trabalhadores da mesma profissão para defesa dos seus interesses, doutrina mais tarde consagrada na lei sindical inglesa (*Trade Unions act*) de 1871. Também na Alemanha e na Itália ocorre análoga evolução, com o reconhecimento dos sindicatos operários pela “*Gewerbeordnung*” de 1869 e com o Código Penal de 1890, respectivamente. Abre-se assim a terceira fase da evolução do sindicalismo, que é da consagração generalizada da liberdade de associação e do reconhecimento das organizações de trabalhadores, a par das associações patronais, como representantes legítimos das respectivas categorias na negociação de convenções de trabalho. Na quarta e última fase, que é a actual, assiste-se ao acolhimento constitucional dos direitos sindicais básicos, a partir da Constituição alemã de Weimar, de 1919, e à participação progressiva dos sindicatos em funções de carácter público, à medida que se acentua o poder e a influência política do movimento sindical nos diversos países, sobretudo após a II Guerra Mundial (Veiga, 1992:186-188).

¹³ De acordo com Fernandes, este tipo de sindicalismo tem duas componentes básicas: o anarquismo e o marxismo. Os sindicalistas revolucionários aceitam da análise marxista, a crítica ao capitalismo. A esta crítica juntam uma outra (anarquista): ao Estado em si. O estado não pode ser um instrumento da libertação social, porque ele é, em si mesmo, instrumento de opressão. Assim há um objectivo principal a atingir: o Poder a quem produz, defendendo um movimento operário politicamente independente (Fernandes:7-8).

¹⁴ Segundo a teoria de Lenine sobre a «correia de transmissão», os sindicatos estão dependentes relativamente às orientações emanadas dos partidos comunistas. Nas sociedades em que os partidos

sua vez, a II Guerra Mundial conduziu à divisão do movimento sindical internacional. Neste sentido, Proença refere que a FIS se divide e “vê surgir, em 1945, a Federação Sindical Mundial (FSM) – controlada por países pro-soviéticos – e, em 1949, a Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres (CIOSL) – aceite pelos países não comunistas. Para além destas duas organizações, existia a Confederação Mundial do Trabalho (CMT), de inspiração cristã” (Proença, 2006:3).

Noronha afirma que, “após 1945, duas novas forças sindicais vêm introduzir novas orientações no sindicalismo: o sindicalismo soviético e o sindicalismo norte-americano”. Segundo o mesmo autor, “devido à grande influência exercida por estes dois modelos, pode-se distinguir a nova evolução sindical de acordo com o tipo de economia vigente em cada um desses sistemas” (Noronha, 1993:53).

Segundo nos conta Proença, “com o avanço da integração europeia, surge, em 1973, a Confederação Europeia de Sindicatos (CES), associando as Centrais dos países da Comunidade Europeia ou com ligações à mesma”. Posteriormente, “com a queda do Muro de Berlim (1989), o movimento sindical sofre uma significativa mudança: a FSM praticamente desaparece na Europa, a CIOSL reforça-se e a CMT prossegue uma progressiva aproximação à CIOSL” (Proença, 2006:3).

Na perspectiva de Carvalho da Silva, “o movimento sindical é o movimento social com mais perenidade desde o início da Revolução Industrial. Ele tem representação e influência social ímpares; tem capacidade de transmitir mensagem e de constituir mobilização e acção; a sua existência e actividade influenciam o sentido das estratégias e opções organizacionais das empresas e da Administração Pública, bem como os contextos envolventes; a sua acção contribui para a melhoria das condições de trabalho e de vida, para a afirmação de direitos sociais e de cidadania, para a construção e revitalização da democracia” (Carvalho da Silva, 2008:9).

comunistas não estão no poder, o sindicalismo é concebido como instrumento de derrube da ordem social vigente. Nas sociedades em que os partidos comunistas estão no poder, os sindicatos transformam-se numa espécie de prolongamentos subalternos de um tentacular aparelho de Estado. Como corolário desta situação os sindicatos perdem o seu poder reivindicativo (Fernandes:9).

¹⁵ Fernandes indica que este tipo de sindicalismo afirma a necessidade dos sindicatos serem independentes do Estado, preconiza a harmonia patrão-empregado de acordo com valores cristãos e privilegia a negociação colectiva como forma de melhorar as condições de vida dos trabalhadores. A greve apenas é accionada quando todos os outros meios estão esgotados (Fernandes:12-13).

¹⁶ Em oposição à tese leninista, defende a autonomia dos sindicatos face aos partidos políticos. Tem como bandeira o desenvolvimento de um processo amplamente participado pelos trabalhadores representados nas suas organizações, que deverão intervir em todas as instâncias da vida colectiva (Fernandes:11).

1.1.2. O Sindicalismo em Portugal

Veiga e Proença partilham a opinião de que a evolução do movimento sindical em Portugal acompanhou, em linhas gerais, o processo evolutivo verificado em outros países europeus, tendo presente uma industrialização muito mais tardia, o baixo nível de desenvolvimento económico e um menor grau de tensões sociais. Assim, também o sindicalismo em Portugal conta com 4 fases distintas durante o seu processo de evolução (Veiga, 1992) e (Proença, 2006).

Noronha relata que, “no princípio do século XIX, o proletariado vivia na miséria e na ignorância, sem consciência dos seus interesses de classe e sem saber defender-se da exploração, trabalhando 12 a 14 horas diariamente, sem segurança nem higiene, sendo comum o trabalho infantil”. Para o mesmo autor, foram estas as causas que “levaram, inevitavelmente, a pouco e pouco, ao início da resistência à exploração capitalista” (Noronha, 1993:69). Neste sentido, Proença indica que “as primeiras associações operárias que surgem em Portugal são as associações operárias de socorro mútuo¹⁷, constituídas após a Revolução Liberal de 1820” (Proença, 2006:3), como é o caso da Associação dos Artistas (leia-se operários) Lisbonenses – fundada em 1839 (Noronha, 1993). Importa referir que, de acordo com Veiga, estas associações são criadas durante a “fase de ilegalidade” do movimento sindical – que decorre entre o período de 1834 e 1852, mais especificamente, após o Decreto de 7 de Maio de 1834 e o Código Penal de 1852 (Veiga, 1992:188).

No ano de 1853, fundou-se o “Centro Promotor do Melhoramento da Classe Laboriosa”, o qual Noronha apelida de “meio dinamizador da criação de associações, local de debate e centro de instrução” (Noronha, 1993:70). A este último acontecimento, Proença refere que se pode considerar “o começo do movimento sindical”, pondo termo à sua “fase de ilegalidade” e dando início à “fase de tolerância ou «disfarce»” (Proença, 2006:3), na qual “os primeiros sindicatos aparecem sob a capa de associações de socorros mútuos ou de cooperativas, ao abrigo das leis de 1864 (mutualidades) e 1867 (cooperativas)” (Veiga, 1992:189). A partir da década de 1870, assiste-se a um aumento do número de organizações similares¹⁸, bem como da sua acção reivindicativa¹⁹ (Proença, 2006).

¹⁷ Entenda-se, neste trabalho, as associações formadas voluntariamente com o objectivo de prover auxílio aos seus membros, em caso de necessidade, baseado na reciprocidade e na entreajuda. Também conhecidas como Associações Mutualistas.

¹⁸ O número de associações operárias de socorros mútuos passou de 65 (em 1876) para 590 (em 1903). Em 1889 estavam registadas 392 Organizações, representando mais de 130 000 trabalhadores (Proença, 2006:3).

Para Veiga, a fase de “reconhecimento legal” (correspondente à terceira fase do processo) inicia-se já com o Decreto de 9 de Maio de 1891, permitindo a constituição de associações de classe – “que deveriam prosseguir exclusivamente fins económicos e profissionais, e não políticos, ter mais de 20 membros, agrupar patrões ou trabalhadores de actividades ou profissões idênticas ou afins, estando os respectivos estatutos sujeitos à aprovação do Governo” (Veiga, 1992:189) –, fazendo do ano de 1891 o ano da regularização da actividade sindical (Veiga, 1992).

Fernandes refere que “durante a 1ª República, a ideologia sindical dominante foi o sindicalismo revolucionário” (Fernandes:20) e foi já neste período, com a Constituição de 1911, que se consagrou expressamente o direito de associação (Veiga, 1992). Por sua vez, “o Decreto n.º 10 415, de 27 de Dezembro de 1924, autorizou a criação de uniões e federações de associações de classe, conferindo, tanto às associações, como às uniões e federações, personalidade jurídica e capacidade legal para a celebração de «contratos colectivos de trabalho»” (Veiga, 1992:189).

Posteriormente, “com a ditadura, os Sindicatos existentes foram dissolvidos e estabelecido o sindicalismo corporativo²⁰, com o controlo absoluto do Estado” (Proença, 2006:4). De acordo com o autor, tal facto levou à declaração de uma greve geral revolucionária em 18 de Janeiro de 1934, que demonstrou a força do movimento operário, mas que também levou ao aumento da repressão por parte da ditadura (Proença, 2006). Segundo Fernandes, esta repressão determinou o fim da preponderância do sindicalismo revolucionário (Fernandes:30).

Assim, na esteira de Noronha, no período que medeia entre 1933 e 1987, o sindicalismo em Portugal deve ser dividido em três fases (Noronha, 1993):

1. Fase Corporativa²¹, referente ao tempo da Ditadura, integrado na política nacional e sujeito a rigoroso controlo e fortes limitações à sua actividade;
2. Fase Unicitária²², com início na Revolução de 25 de Abril de 1974²³ até à elaboração do texto constitucional de 1976. É nesta fase que, abolido o regime

¹⁹ Em 1872 surgem as primeiras greves nas áreas da fundição e dos gráficos (Proença, 2006:3).

²⁰ Veiga considera que “o sindicalismo corporativo é nacionalista”, no sentido de que os sindicatos “exercem a sua actividade exclusivamente no plano nacional e com respeito absoluto dos superiores interesses da Nação” (Veiga, 1992:190). Esta ideia é concretizada por Fernandes, ao referir que os interesses dos trabalhadores são subalternizados à ideia da Nação (Fernandes:13). Em Portugal, no ano de 1933, Salazar institui o regime corporativo, através da criação de “sindicatos nacionais”. Fazia, então, vingar a sua política de «Tudo pela Nação, nada contra a Nação» (Fernandes:13).

²¹ O sistema corporativo emanado da Constituição de 1933 e do Estatuto Nacional do Trabalho, do mesmo ano, no tocante aos sindicatos de trabalhadores, apresentava como traços fundamentais a unicidade sindical, a liberdade de inscrição, o carácter nacional e público (Veiga, 1992:189).

corporativo (Veiga, 1992), segundo Fernandes – “por virtude do preceituado no Programa do Movimento das Forças Armadas” –, ocorre a revogação dos dispositivos legais fundamentais caracterizadores do sindicalismo nacionalista e, a 30 de Abril de 1975, é publicada a Lei Sindical – Decreto-Lei 215-B/75 – que estabeleceu os princípios da organização sindical em Portugal²⁴ (Fernandes:31).

3. Fase do pluralismo sindical, consagrado na Constituição de 1976, que tem como primeira manifestação a publicação do Decreto-Lei n.º 773/76 de 27 de Outubro, o qual revogou o Decreto-Lei n.º 215-A/75 e alguns artigos do Decreto-Lei n.º 215-B/75, que consagravam a unicidade sindical e que passaram a ser incompatíveis com o pluralismo contemplado no n.º 2 do artigo 55º da Constituição de 1976. Veiga realça que “esta Constituição proclamou, em termos amplos, os princípios da liberdade sindical e da independência das associações sindicais em relação ao Estado” (Veiga, 1992:191). Desde então, o sindicalismo conhece em Portugal, um pouco à imagem da Europa Ocidental, um apagamento relativo e uma secundarização sociopolítica crescente²⁵.

Regala considera que, actualmente, “o sindicalismo no mundo atravessa uma prolongada e profunda crise, que afecta os trabalhadores de uma forma bárbara e os parceiros sociais de uma forma insignificante”. Segundo o autor, “a crise é expressa na queda permanente das taxas de associados, que descontentes com o panorama social ameaçam deixar os Sindicatos sós, o que se reflecte objectivamente também na perda de poder dos sindicatos, que não conseguem conter a ofensiva na retirada de direitos dos trabalhadores, efeito devastador na redução da influência do sindicalismo, que perde credibilidade na sociedade e capacidade de intervenção política” (Regala, 2010:42). No entanto, Proença considera que “se houve mudanças significativas na economia e no

²² A unicidade sindical significava que, em cada circunscrição ou região (distrito, grupo de distritos, ou todo o país), o Estado somente reconhecia um único sindicato por categoria profissional. Não existia, pois, liberdade sindical no sentido de livre constituição de sindicatos, com o inerente pluralismo sindical, e de independência em relação ao Governo (Veiga, 1992:189-190).

²³ Conforme refere Fernandes (23), o 25 de Abril coincidiu, temporalmente, com um período reivindicativo que se alastrou por vários sectores de actividade, nomeadamente: aviação comercial, metalurgia, confecções, construção civil, transportes, etc.

²⁴ unicidade; integração numa confederação geral única; proibição de confederação em organizações estrangeiras, sem prejuízo da possibilidade da cooperação e relacionamento; proibição da concorrência entre sindicatos; destituição de corpos gerentes reservada a deliberação em assembleia-geral; cobrança da quotização sindical por retenção na fonte; controlo judicial da constituição e legalidade dos sindicatos; actividade sindical nos locais de trabalho; estabelecimento de um prazo máximo de 60 dias para que os sindicatos corporativos se adaptassem ao novo processo, sob pena de serem extintos (Noronha, 1993:107-108).

²⁵ *Sindicalismo*, in Diciopédia X. Porto Editora, 2006

mundo de trabalho e mesmo na organização sindical, a nível nacional e internacional, os valores do movimento sindical permanecem imutáveis: o valor da liberdade e da democracia, da solidariedade e da justiça social” (Proença, 2006:6).

1.2.Breve Abordagem Conceptual

Conforme nos ensina Miranda, “os destinos da liberdade de associação e da liberdade sindical aparecem estreitamente conexos tanto nas suas vicissitudes históricas como nos diferentes sistemas jurídico-constitucionais actuais” (Miranda, 2006:153). O mesmo autor relembra que “foi longo o processo até que as Constituições consagrassem a liberdade de associação em geral e até que a liberdade sindical fizesse o seu curso – exactamente por se temer a força da associação dos mais fracos economicamente” (Miranda, 1985, *cit. in* Miranda, 2006:154).

A primeira Constituição que expressamente contempla a liberdade de associação é a Constituição belga de 1831 (artigo 20.º), à qual se seguiriam, por exemplo, a francesa de 1848 (artigo 8.º), as suíças de 1848 (artigo 46.º) e de 1874 (artigo 56.º), a prussiana de 1850 (artigo 30.º) ou a espanhola de 1869 (artigo 172.º). No entanto, “seria no século XX que a quase totalidade das Constituições de democracia pluralista viria a integrá-la entre os direitos e liberdades fundamentais (Miranda, 2006:154). Segundo este autor, “em Portugal, a primeira Constituição que prevê a liberdade de associação é – decerto na esteira da Constituição belga – a de 1838, cujo artigo 14.º estipula que «todos os cidadãos têm o direito de associação na conformidade das leis»” (Miranda, 2006:155). Porém, esta Constituição foi muito efêmera. Seguidamente, “as Constituições de 1911 e de 1933 voltariam a incluir a liberdade de associação no elenco dos direitos dos cidadãos, sendo que esta regra seria interpretada em sentido fortemente restritivo durante a vigência da Constituição do «Estado Novo»” (Miranda, 2006:155). O mesmo autor realça que “é, finalmente, a Constituição de 1976, a proclamar, em termos peremptórios e algo redundantes, a liberdade de associação (artigo 46.º) e a liberdade sindical (artigo 57.º)” (Miranda, 2006:156).

Actualmente, na Constituição da República Portuguesa, tanto a liberdade de associação como a liberdade sindical são direitos, liberdades e garantias. A liberdade de associação, de cariz pessoal, encontra-se estatuída no artigo 46.º, Capítulo I (Direitos, liberdades e garantias pessoais), Título II (Direitos, liberdades e garantias), Parte I

(Direitos e Deveres Fundamentais) da CRP. Por sua vez, a liberdade sindical, respeitante aos trabalhadores, encontra-se no artigo 55.º, Capítulo III (Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores), Título II, Parte I do mesmo diploma.

1.2.1. Liberdade de Associação

Entende-se por associação a organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, para a realização de um objectivo comum. Na esteira de Canotilho e Moreira, “a associação é o principal dos tipos constitucionalmente protegidos de organização colectiva dos cidadãos e pode revestir várias formas: associações em geral, partidos ou sindicatos” (Canotilho & Moreira, 1993, *cit. in* Teixeira, 2008:5). A CRP ocupa-se especialmente de dois tipos específicos de associações: as associações e partidos políticos (artigo 51.º) e as associações sindicais (artigo 56.º).

O Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, reconhece e regulamenta o direito de associação. Assumindo este direito como uma “garantia básica da realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade”, permite que todo o cidadão, maior de 18 anos, faça parte de uma associação, em plena liberdade, isto é, ninguém pode ser obrigado a associar-se – tal como, aliás, ordena o n.º 3 do artigo 46.º da actual CRP.

O artigo 46.º da CRP, sob a epígrafe “liberdade de associação”, estabelece, no seu n.º 1, o direito dos cidadãos constituírem associações sem dependência de qualquer autorização – “direito positivo de associação” –, desde que elas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei. Por sua vez, o n.º 2 reconhece a “liberdade de associação”, já que as associações têm direito a prosseguir livremente os seus fins, sem imposições e impedimentos do Estado. O n.º 3 garante a “liberdade negativa de associação”, ou seja, o direito do cidadão não pertencer a uma associação, assim como o direito de sair dela quando o entender (Canotilho & Moreira, 1993, *cit. in* Teixeira, 2008). Por fim, o n.º 4, quando proíbe associações armadas ou de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, e organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista, prevê, segundo Teixeira, “um limite específico da liberdade de associação (além dos limites gerais do n.º 1)” (Teixeira, 2008:6).

1.2.2. Liberdade Sindical

Miranda defende que a liberdade sindical se entende comumente abrangida na liberdade de associação, sendo uma forma particular desta, embora, por vezes, mereça tratamento autónomo (Miranda, 2006). Por sua vez, Canotilho e Moreira afirmam que “a liberdade sindical é mais do que uma simples liberdade de associação perante o Estado. O «direito à actividade sindical» verifica-se também perante o patronato, o que implica o direito, não só de não ser prejudicado pelo exercício de direitos sindicais, como também o direito a condições de actividade sindical, tais como dispensas de trabalho para dirigentes e delegados sindicais ou direito de informação nos locais de trabalho, entre outras” (Canotilho & Moreira, 1993, *cit. in* Teixeira, 2008:6).

Como refere Veiga, “a liberdade sindical, como expressão por excelência da liberdade de associação, é hoje reconhecida a todas as pessoas como direito fundamental” (Veiga, 1992:178). Princípio consagrado na Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a liberdade sindical, de acordo com Veiga, desdobra-se nas seguintes regras: 1) Liberdade de constituição de associações sindicais; 2) Liberdade de inscrição ou filiação dos trabalhadores no sindicato de sua escolha (desde que represente a respectiva profissão); 3) Liberdade de demissão de membro de um sindicato (Veiga, 1992).

Em Portugal, o exercício da liberdade sindical por parte dos trabalhadores em geral encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 215-B/75, que no seu artigo 3.º assegura aos trabalhadores o direito de associação sindical para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais. Na perspectiva de Veiga, a livre iniciativa da criação destas associações é, efectivamente, a primeira expressão daquele princípio, e representa ao mesmo tempo um direito básico dos trabalhadores (Decreto-Lei 215-B/75, artigo 3.º) (Veiga, 1992). Por sua vez, a nossa lei fundamental no artigo 55.º – sob a epígrafe “liberdade sindical” –, consagra, no seu n.º 1, o princípio da liberdade sindical, sendo aí definida como condição e garantia de construção da unidade dos trabalhadores para defesa dos seus direitos e interesses. O n.º 2, alínea a) do mesmo preceito declara que, no exercício daquela liberdade, se inclui, em primeiro lugar, a liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis. Em idêntico sentido, o artigo 2.º da Convenção n.º 87 da OIT. Este diploma apenas condiciona, no seu artigo 9.º, a constituição de sindicatos

relativamente a duas categorias de agentes do estado – as forças armadas e a polícia – deixando às legislações nacionais liberdade para regulamentarem o assunto (Veiga, 1992).

Do ponto de vista do mesmo autor, “do princípio da liberdade de constituição decorre logicamente a possibilidade de se criarem diversas associações sindicais da mesma profissão ou ramo de actividade. É o pluralismo sindical, oposto à regra da unicidade, própria do sindicalismo corporativo” (Veiga, 1992:215). Por sua vez, Teixeira considera que, paralelamente à pluralidade sindical, também a autonomia sindical e a sindicalização livre são elementos que constituem a liberdade sindical (Teixeira, 2008). O princípio da autonomia ou independência sindical está consagrado, antes de mais, na CRP. O n.º 4 do artigo 55.º proclama que “as associações sindicais são independentes do patronato, do Estado (entenda-se Governo e Administração)²⁶, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência, fundamento da unidade das classes trabalhadoras”. Decorre igualmente deste princípio a liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais, consignada na alínea c) do n.º 2 do artigo 55.º da CRP e reiterada no artigo 13.º do Decreto-Lei 215-B/75. O referido Decreto-Lei, esclarece no seu artigo 2.º, alínea c) o conceito de “associação sindical” ou “organização sindical”, expressões que abrangem, não só o sindicato – associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais –, organismo de 1.º grau, mas também os agrupamentos de sindicatos ou organismos de 2.º grau – federações, uniões e confederações –, definidos nas alíneas d), e) e f) do artigo 2.º do mesmo preceito (Veiga, 1992).

Entende-se por federação “a associação de sindicatos de trabalhadores da mesma profissão (sindicatos horizontais) ou do mesmo ramo de actividade (sindicatos verticais). Por exemplo: Federação dos Sindicatos dos Ferroviários”. Por outro lado, união “é o agrupamento de sindicatos de diferentes profissões ou actividades numa determinada região ou zona territorial. Por exemplo: União dos Sindicatos de Lisboa”. Por sua vez, confederação é tida como “a associação que reúne sindicatos, federações e uniões, no âmbito nacional, com carácter (por certo) interprofissional. Por exemplo: Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN)” (Veiga, 1992:211).

No que respeita ao âmbito profissional dos sindicatos, Veiga considera que estes podem ser: “horizontais – os que agrupam os trabalhadores com base na sua profissão, independentemente do ramo de actividade em que prestam serviço – ou verticais – os que

²⁶ Parêntesis nosso.

associam os trabalhadores pelos ramos de actividade, independentemente da sua qualificação profissional” (Veiga, 1992:207).

Conforme Canotilho e Moreira, a diferença das associações sindicais em relação às restantes associações está no seu “carácter de associação de classe, de associação de defesa de interesses de classe” (Canotilho & Moreira, 1993, *cit. in* Teixeira, 2008:6). Assim, importa ainda referir que, o artigo 56.º da CRP cuja epígrafe é: “Direitos das associações sindicais e contratação colectiva”, dispõe, no seu n.º 1, que “competem às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem” assim como “exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei” (n.º 3 do mesmo artigo).

Importa agora esclarecer o que é o direito de contratação colectiva. Segundo Canotilho e Moreira, este é definido como “um direito cujo titular são directamente os trabalhadores, competindo às associações sindicais apenas exercê-lo (e não podendo ele ser exercido senão através delas)”. Os mesmos autores referem que, “enquanto direito dos trabalhadores, o direito de contratação colectiva significa direito de regular colectivamente as relações de trabalho, substituindo o poder contratual do trabalhador individual pelo poder colectivo organizado no sindicato” (Canotilho & Moreira, 1993, *cit. in* Teixeira, 2008:7). Segundo nos ensina Teixeira, “este direito materializa-se em: direito à liberdade negocial colectiva²⁷, direito à negociação colectiva²⁸ e direito à autonomia contratual colectiva²⁹” (Teixeira, 2008:7). Por sua vez, Fernandes vem realçar que a negociação colectiva – contemplada pela Convenção n.º 98 da OIT³⁰ – se situa “dentro do círculo das manifestações da liberdade sindical enquanto forma de actividade do sindicato” (Fernandes, 1983:58).

É, portanto, reconhecida às associações sindicais legitimidade processual para defesa colectiva dos direitos e interesses colectivos e para defesa colectiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representam³¹.

²⁷ Os acordos colectivos não estão sujeitos a autorizações ou homologações administrativas (Teixeira, 2008:7).

²⁸ Direito a que as entidades patronais não se recusem à negociação, requerendo assim garantias específicas, nomeadamente esquemas públicos sancionatórios da recusa patronal em negociar e contratar (Teixeira, 2008:7).

²⁹ Não pode deixar de existir um espaço aberto à disciplina contratual colectiva, este não pode ser extinto por via normativo-estadual (Teixeira, 2008:7).

³⁰ Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Colectiva.

³¹ Cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março.

1.3.Regime Jurídico

1.3.1. No plano Internacional

A liberdade sindical corresponde a eminentes preocupações sociais que encontram eco em documentos internacionais relevantes na ordem jurídica portuguesa. Veiga refere que “a liberdade sindical, como expressão por excelência da liberdade de associação, é hoje reconhecida a todas as pessoas como direito fundamental” (Veiga, 1992:178). Por isso a consagram explicitamente vários documentos internacionais, entre os quais a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) – aprovada em 10 de Dezembro de 1948 – que estabelece no seu artigo 23.º, n.º 4 que “toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses”. No mesmo sentido apontam a Convenção n.º 87 da OIT³², relativa à liberdade sindical e à protecção do direito sindical, a Convenção n.º 98 da OIT³³, sobre a aplicação dos princípios do direito de sindicalização e de negociação colectiva, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)³⁴, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)³⁵, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)³⁶, a Declaração sobre a Polícia³⁷ e a Carta Social Europeia³⁸.

Finalmente, e no que à Polícia diz respeito, a Carta Europeia de Polícia³⁹, no Capítulo III – Estatuto Pessoal e Profissional –, artigo 11.º, alínea i), estipula que “Os Poderes Públicos deverão garantir ao Funcionário da Polícia o direito a constituírem organizações sindicais nas mesmas condições a que estão subordinados os outros funcionários da Administração Pública, devendo ter o direito de eleger livre e democraticamente os seus representantes e de fazerem parte de organismos de arbitragem e de resolução de conflitos, bem como o de se fazerem ouvir nesses organismos”.

Miranda menciona que os grandes textos internacionais prevêm tanto a liberdade de associação como a liberdade sindical: DUDH (artigos. 20.º e 23.º, n.º 4); Convenção n.º 87

³² Ratificada por Portugal através da Lei 45/77, de 7 de Julho.

³³ Adoptada em 1949.

³⁴ Ao qual Portugal aderiu pela Lei 29/78, de 12 de Junho.

³⁵ Ao qual Portugal aderiu em 11 de Julho de 1978, através da Lei 45/78.

³⁶ Ratificada por Portugal através da Lei 65/78, de 13 de Outubro.

³⁷ Resolução 690 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 8 de Maio de 1979.

³⁸ Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/91, em 24 de Abril e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38/91, de 6 de Agosto.

³⁹ Aprovada no II Congresso do Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia.

da OIT; PIDCP (artigo 22.º, n.º 1); PIDESC (artigo 8.º, n.º 1); Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigo 11.º, n.º 1); Carta Social Europeia (artigo 5.º); Convenção Interamericana dos Direitos do Homem (artigo 16.º) (Miranda, 2006).

1.3.2. No plano Nacional

Fernandes realça que o reconhecimento constitucional da liberdade sindical envolve um conjunto de garantias que reflecte o essencial das grandes orientações apontadas pelos diplomas internacionais acima referidos. Podemos, neste domínio, “distinguir um feixe de direitos e liberdades individuais de cada trabalhador e um complexo de direitos e liberdades colectivos atribuídos às associações sindicais propriamente ditas” (Fernandes, 1983:59).

O Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, reconhece e regulamenta o direito de associação, o qual está plasmado no artigo 46.º da CRP. O regime jurídico das associações sindicais no nosso país consta, em primeiro lugar, dos preceitos dos artigos 55.º e 56.º da CRP e tem o seu estatuto próprio no Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril. Este diploma foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 773/76, de 27 de Outubro, 841-B/76, de 7 de Dezembro, 224/77, de 30 de Maio, e pela Lei n.º 57/77, de 5 de Agosto. Isto, porque a Constituição da República Portuguesa reconheceu aos trabalhadores a liberdade sindical como condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses e, assim, importava, na sequência desse imperativo constitucional, revogar a legislação que, por traduzir princípios contrários àquela liberdade, era manifestamente inconstitucional (Fernandes, 1983).

Proença assinala que a Constituição de 1976 não reconheceu a unicidade sindical, o que, nas condições concretas do processo democrático, permitiu assegurar a liberdade sindical (Proença, 1995). Por sua vez, Noronha relembra que foi o Decreto-Lei n.º 773/76 que acabou com a obrigatoriedade da sindicalização, até então vigente (Noronha, 1993). O Decreto-Lei n.º 84/99 assegura a liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública e regula o seu exercício, exceptuando no seu art. 2º, n.º 2 o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

No Código do Trabalho, Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, os artigos destinados à temática sindical são os contemplados no Livro I, Título III, Subcapítulo I, Capítulo I, Secção III, artigos 440.º ao 468.º.

1.4. A liberdade sindical e as restrições da sua aplicação à PSP

De acordo com Teixeira, decorre, desde logo, do n.º 2 do artigo 29.º da DUDH a “possibilidade de restrições ou limitações legais aos direitos fundamentais (logo, também, ao direito de constituição de sindicatos), com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades fundamentais e a fim de «satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática»” (Teixeira, 2008:14). Em idêntico sentido, os artigos 9.º, n.º 1 e 5.º, n.º 1 das Convenções n.ºs 87 e 98 da OIT, respectivamente. Estes diplomas concedem às legislações nacionais autonomia para regulamentarem a liberdade sindical e a negociação colectiva a duas categorias de agentes do estado – as forças armadas e a polícia. Também os Pactos Internacionais de Direitos Humanos – PIDCP (artigo 22.º, n.º 2) e PIDESC (artigo 8.º, n.º 2) – não impedem que se submetam restrições legais ao exercício das liberdades de associação e sindical por parte dos membros das forças armadas e da polícia. No mesmo sentido avança a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que no seu artigo 11.º, n.º 2 contempla a não proibição de imposição de restrições legítimas ao exercício da liberdade sindical aos membros das forças armadas, da polícia ou da administração do Estado. Segundo Teixeira, “o mesmo se verifica pela análise da Carta Social Europeia, sendo reconhecido no seu artigo 5.º o direito à liberdade sindical, não impedindo também que o Estado determine a medida em que as garantias aí convencionadas se aplicam à polícia” (Teixeira, 2008:16).

Em suma, percorridos os mais importantes normativos internacionais sobre o direito de associação sindical – ratificados por Portugal, que passaram a integrar a ordem jurídica interna – concluímos, na esteira de Nascimento Rodrigues, que, “de facto, a sindicalização da polícia não é o mesmo que a sindicalização dos profissionais de escritório ou do que os operários metalúrgicos”, preservando assim a linha tradicional de legitimidade dos Estados para determinarem eventuais exclusões, restrições ou limitações ao direito sindical na polícia (Nascimento Rodrigues, 1986, *cit. in* Teixeira, 2008:16). Verificamos, portanto, na linha de raciocínio do mesmo autor, que “a polícia é uma das categorias passível de ser objecto de restrições no reconhecimento do exercício de direitos sindicais – no entanto, é também importante realçar que não existe qualquer restrição no que diz respeito à titularidade desses referidos direitos” (Nascimento Rodrigues, 1986, *cit. in* Teixeira, 2008:14). Neste sentido, achamos esclarecedor Spautz ao referir que “no que respeita à

polícia, pode um Estado fixar limitações ou restrições, mas não pode já estabelecer a supressão pura e simples do exercício do direito de liberdade sindical” (Spautz, 1979, *cit. in* Teixeira, 2008:16). Na mesma linha de pensamento, Liberal Fernandes afirma que, em face do estatuído em qualquer destas normas indicadas, e em virtude da superioridade que lhe é reconhecida perante o direito interno infraconstitucional, “o legislador nacional apenas pode restringir a liberdade sindical, pelo que a discricionariedade que lhe é facultada não abrange a faculdade de excluir o respectivo exercício” (Liberal Fernandes, 1992:81). Daqui decorrem, segundo Colaço e Gomes, três características, a saber:

1. Distinção entre «proibição» e «restrições» do exercício de direitos;
2. A inviabilidade das restrições poderem descaracterizar um direito existente;
3. A inviabilidade de restrições inconstitucionais.

Assim, consideram os mesmos autores que, em primeiro lugar, uma restrição de um direito pressupõe sempre a existência desse mesmo direito, isto é, o direito sindical só pode ser objecto de uma restrição quanto ao seu exercício, desde que esse direito seja reconhecido. Em segundo lugar, as restrições não podem descaracterizar um direito (estando, por exemplo, reconhecido o direito de reunião, não é legítimo descaracterizá-lo, impedindo as reuniões a pretexto de condicionar os locais dessas mesmas reuniões). Finalmente, o princípio constitucional da necessidade, proporcionalidade e adequação obriga a que as restrições de direitos, liberdades e garantias só possam ocorrer nos casos expressamente previstos na Constituição da República Portuguesa, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos (Colaço & Gomes, 2001).

A liberdade sindical, referida no artigo 55.º da Constituição, trata-se de um direito fundamental que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Constituição, é directamente aplicável e vincula as entidades públicas e privadas. Neste contexto, Miranda expressa que “os serviços e forças de segurança, como todos os indivíduos, gozam dos direitos, liberdades e garantias que a constituição consagra” (Miranda, 2003, *cit. in* Teixeira, 2008:17). Por sua vez, o artigo 270.º da Constituição, que tem por epígrafe “Restrições ao exercício de direitos”, prevê que as mesmas possam ser impostas a quaisquer “agentes dos serviços e das forças de segurança”. De referir que este artigo deve ser lido em conjugação com o disposto no artigo 18.º do mesmo diploma, resultando daí, assim, uma série de limitações constitucionais.

De acordo com Teixeira, a expressa consagração constitucional destas restrições e a sua inserção fora do Capítulo dos direitos, liberdades e garantias realça a natureza especial e excepcional das mesmas. As restrições previstas neste preceito são impostas pelas “exigências específicas das funções próprias das forças ou instituições aí consideradas”. A mesma autora prossegue dizendo que “a Constituição não estabelece uma cláusula geral de restrição dos direitos dos agentes dos serviços e forças de segurança, antes indica taxativamente os direitos fundamentais que podem ser objecto de restrições. De entre os quais se destaca, uma vez que está directamente relacionado com o objecto em estudo, o direito de associação, que pode estender-se, naturalmente, às suas manifestações específicas de liberdade sindical e direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos” (Teixeira, 2008:18). Assim, “ao prever a possibilidade de restrições, o artigo 270.º automaticamente reconhece a titularidade desses direitos, que, sem prejuízo das funções específicas das forças de segurança, justificam algumas especificidades no regime de exercício da liberdade sindical, mas não a supressão dessa liberdade, nem tão pouco a do não reconhecimento do direito de constituição de associações sindicais” (Teixeira, 2008:20).

Em suma, pressupõe-se que, do princípio da recepção do direito internacional na ordem interna consagrado na Constituição, a regra será a liberdade de associação, apenas com as restrições que se mostrem necessárias no quadro dessa liberdade. Parece, pois, a par do que afirma Cândida de Almeida, que não se encontra do ponto de vista jurídico qualquer fundamento para obstar à livre criação de sindicatos na PSP (Cândida de Almeida, 1992).

Capítulo 2. Sindicalismo na PSP: o Passado e o Presente

Esta luta pelo sindicalismo na PSP veio a ser, porventura, a batalha mais encarniçada que se travou em Portugal pela conquista do direito de reunião e do associativismo representativo no apregoadado Estado de Direito Democrático saído do «25 de Abril».
(Colaço & Gomes, 2001:17)

Perfilhamos a ideia de Teixeira ao considerar que “assume particular significado a oposição que durante anos foi invocada pelos poderes públicos ao direito de associação sindical na PSP” (Teixeira, 2008:9). Neste sentido, propomo-nos fazer um enquadramento temporal e factual daquela que foi, por um período superior a 20 anos, a luta de vários polícias – a conquista desse mesmo direito. Assim, para que se proceda ao retrato lógico do que nos propomos tratar neste capítulo, o mesmo está dividido em três secções.

A primeira secção, relacionada com o processo de conquista da liberdade sindical pelos elementos da PSP, não pretende alcançar um amplo relato factual do que se passou durante todo o processo desencadeado – inicialmente na clandestinidade, ao longo de mais de duas décadas – para a conquista do reconhecimento deste direito na PSP. Até porque corríamos o risco de, certamente, repetirmos o que já foi tratado na obra *Sindicalismo na PSP – Medos e Fantasmias em regime democrático* da autoria de António Bernardo Colaço e António Carlos Gomes. Esta secção pretende sim, servir de suporte à compreensão desse complexo processo de inserção dos profissionais desta Polícia na sociedade democrática, enquanto cidadãos plenos de direitos, e das consequências daí decorrentes, para que se perceba o que significa o sindicalismo nesta força de segurança.

A segunda secção está destinada ao retrato actual do sindicalismo nesta Polícia. Aqui, fazemos referência à forma como está hoje organizado o esqueleto sindical da PSP, trazendo à discussão questões como a representatividade e a credibilidade do mesmo.

Finalmente, a terceira secção estabelece um paralelismo com o actual caso francês, designadamente, o da *Police Nationale*, pois consideramos que o mesmo constitui, de facto, um importante contributo para o carácter científico de um trabalho de mestrado.

Para tal, apoiamo-nos em recortes de jornais das diferentes épocas, em obras subordinadas ao tema, quer nacionais, quer internacionais, nomeadamente, a supracitada e, como não poderia deixar de ser, procedemos à interpretação dos testemunhos que fomos recolhendo ao longo das entrevistas que efectuámos durante o processo de elaboração deste trabalho.

2.1. Trajectória do sindicalismo na PSP

Como já foi referido, a liberdade sindical é um direito que assegura a todos os trabalhadores, sem distinção de qualquer espécie, a livre constituição de organizações da sua escolha⁴⁰. No entanto, na PSP nem sempre foi assim.

2.1.1. Década de 70 – o início do movimento sindical na PSP

Antes do 25 de Abril de 1974, as forças de segurança encontravam-se enquadradas na estrutura militar, logo os agentes das forças policiais, em paralelo com os profissionais do Exército, eram ensinados que “os militares não tinham sindicatos porque os seus chefes garantiam totalmente a defesa dos interesses dos subordinados perante as instâncias do poder” (Nascimento Rodrigues, 1986, *cit. in* Teixeira, 2008:9). Como referem Colaço e Gomes, “com o advento da Revolução dos Cravos essa mentalidade começou, de forma natural, a ser posta em causa na PSP, em consequência da espontânea identificação dos polícias com a dinâmica do país em transformação” (Colaço & Gomes, 2001:47).

Os mesmos autores, recordam que, “alcançada em 1974 a liberdade política da sociedade portuguesa, restituídos os direitos, as liberdades e garantias dos cidadãos – substancializados pela Constituição da República Portuguesa de 1976 –, óbvio seria que os reflexos da Revolução dos Capitães incidissem também nas forças policiais, como garantes que eram da nova ordem democrática conquistada” (Colaço & Gomes, 2001:15). Assim, “configurados os direitos de reunião e de associação, como elementos integrantes de uma democracia representativa, a sua efectivação através da constituição de sindicatos ia sendo conquistada (mesmo antes de materializada a Lei Fundamental que lhes deu expressão constitucional), designadamente, pelos sectores que têm responsabilidade de aplicação da Lei e de execução da Justiça democráticas, como são os casos dos Magistrados judiciais e do Ministério Público” (Colaço & Gomes, 2001:15-16). No entendimento dos mesmos autores, “a tudo isto não podia ficar alheia a Polícia de Segurança Pública, organismo policial comandado por uma hierarquia militar. Afinal, não tinha sido a revolução libertadora um feito sublime alcançado pelos militares?” (Colaço & Gomes, 2001:16).

Em 11 de Junho de 1975, foi realizada, em Lisboa, a I Assembleia Geral da PSP. Da agenda de trabalhos desta Assembleia constavam, entre outros pontos, a «dinamização,

⁴⁰ Cfr. Artigo 2.º da Convenção n.º 87 da OIT.

democratização e saneamento» da força policial, deixando assim, segundo Colaço e Gomes, “transparecer as esperanças de renovação profunda que os polícias tinham na Revolução de Abril” (Colaço & Gomes, 2001:45). Apesar disso, a verdade é que a II Assembleia Geral da PSP já não se realizou e a situação nas forças policiais passou, desde logo, a ser “dominada por um clima de perseguição e suspeita, sendo adiado o projecto da sua sintonia com a democracia” (Colaço & Gomes, 2001:38).

Os polícias – que hierarquicamente continuavam a exercer competências sob comando militar – estavam cada vez mais cientes de que, em democracia, há a subordinação do poder militar ao poder civil. “Experimentavam então uma crescente aproximação psicológica à vida pública, ganhando consciência da participação activa que lhes cabia na vida nacional” (Colaço & Gomes, 2001:47). Neste sentido, “acrescia o facto de conhecerem a existência de associações de carácter profissional na generalidade das polícias europeias – membros de instituições policiais cívicas eminentemente civilistas – assim como a dignidade dos seus estatutos” (Nascimento Rodrigues, 1986, *cit. in* Teixeira, 2008:9).

Conforme referem Colaço e Gomes, com isto, “os agentes da PSP romperam definitivamente o bloqueio estrutural que, não só os inibia de constitucionalmente se associarem (para defenderem os seus interesses e valores profissionais), mas também os privava da identificação com a comunidade” (Colaço & Gomes, 2001:47). Deste modo, os mais activos defensores do sindicalismo na PSP começaram a “disseminar a ideia da necessidade dos polícias se associarem autonomamente, de forma a conquistarem um espaço significativo de intervenção nos planos social e policial” (Colaço & Gomes, 2001:48). Assim se gerou o repto de estimular a ideia do movimento sindical no seio da PSP e, a 28 de Abril de 1979, realizou-se em Lisboa um “tímido primeiro almoço de confraternização para que «os polícias também comemorassem Abril»”, servindo o mesmo de “ensaio para os primeiros passos de uma organização associativa, pelos profundos problemas socioprofissionais que então se levantavam – o estatuto militar nas Forças de Segurança; a democracia e o militarismo, o estatuto remuneratório, as carreiras e outras questões relacionadas” (Colaço, 2009:12). Este episódio constitui o início da intensificação dos convívios entre os defensores do sindicalismo policial, que a partir desta data começaram a reunir a nível nacional (Teixeira, 2008).

2.1.2. Década de 80 – dos movimentos pró-sindicais ao associativismo policial

De acordo com Colaço, o sindicalismo na PSP tem subjacente todo um referencial de luta iniciada nos anos 80, o que, para o autor, “ocorreu estranhamente em plena democracia, quando era suposto inexistirem constrangimentos para o nascimento de organismos representativos” (Colaço, 2010)⁴¹. Assim, Colaço evidencia que a luta pelo sindicalismo na PSP “decorreu da grande necessidade de introduzir o espírito democrático no seio da instituição” Colaço (2010)⁴², como, aliás, já vinha acontecendo nos países da Europa ocidental onde, em princípios da década de 80, o associativismo ou sindicalismo policiais já só eram “hostilizados em países como a Grécia e a Turquia, por subsistirem rigores autoritários herdados de regimes políticos musculados, avessos à democracia” (Colaço & Gomes, 2001:137).

Em Agosto de 1981 começou a agitação: apareceu a circular nas esquadras da PSP do Porto um documento intranquilizador para a cadeia hierárquica da Polícia, com a assinatura “Por Maioria de Razão”⁴³. O desafio de reflexão era peremptório: “Um sindicato para nossa defesa” – ostentava o referido documento no seu cabeçalho (Colaço & Gomes, 2001:69). Conhecedor destes factos através da imprensa, que começava a dar algum destaque ao assunto, o Comandante-Geral da PSP – Brigadeiro Almeida Bruno –, em entrevista ao jornal “O País”, datado de 18 de Setembro de 1981, reagiu, tentando ridicularizar o movimento sindical na Polícia, afirmando: “Quando me falam em sindicato de polícias, digo que o sindicato já existe e que o Comandante-Geral da PSP é o presidente” (Colaço & Gomes, 2001:69).

Em Fevereiro de 1982, um grupo de cinco polícias reuniu-se e, finda a mesma, o grupo composto pelos Guardas António Maurício e José Esteves, pelos Subchefes Lapa da Silva e José Carvalho e pelo Comissário Joaquim Santinhos “assumia-se já como a Comissão Pró-Associação Sindical da PSP, disposta a avocar a si a coordenação da luta pela defesa dos interesses e direitos dos polícias portugueses⁴⁴” (Colaço & Gomes,

⁴¹ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁴² *Idem*.

⁴³ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:4.

⁴⁴ Mais tarde, essa luta haveria de ter como ideias-chave reivindicativas, para além da pretensão de uma polícia civil, oficializada e democrática, um código ético-profissional; uma Escola Superior de pendor civilista; melhoria na formação; policiamento de giro e de proximidade; melhores meios de combate à criminalidade; melhoria de condições de trabalho, higiene e de segurança; supressão de discriminação da mulher-polícia na progressão de carreira; desbloqueamento de carreiras profissionais; folgas semanais; salários compatíveis com a responsabilidade, dureza, e perigosidade da função; compatibilização de serviços

2001:74). Ainda em 1982, no dia 26 de Junho, foi realizado o 1.º Almoço/Convívio em Lisboa, na Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro. Neste evento participaram cerca de 200 Profissionais da PSP, de diversas categorias, resultando o mesmo na eleição de uma comissão promotora do Sindicato⁴⁵. Segundo Chaves, este foi o mote para o avançar de um processo que se tornaria irreversível e que culminaria, em 19 de Fevereiro de 1983⁴⁶, com a apresentação, para discussão, de um anteprojecto de estatutos. Conhecedor dos factos, o Comandante-Geral Almeida Bruno determinou a instauração do primeiro processo disciplinar a um dos homens mais activos do momento – o Comissário Joaquim Santinhos (Chaves, 1990). O mesmo autor refere que, face a esta punição, a solidariedade aumentou significativamente e, depois de muito trabalho e de inúmeras contrariedades, em Novembro de 1983, é finalmente efectuada a convocatória para a primeira Assembleia Constituinte da Pró-Associação Sindical (Chaves, 1990). Neste contexto, Colaço declara que “havia confiança em que o regime democrático se fizesse sentir. Mas não” (Colaço, 2009:13). Segundo o mesmo autor, “o acto eleitoral, logo nos primeiros momentos, saldou-se no confisco, pela entidade governativa através da própria PSP, das urnas eleitorais – enquanto símbolo de liberdade e de democracia”. Assim, o autor considera que “este seria, em certa medida, o «1º episódio de polícias contra polícias»” (Colaço, 2009:13). Na linha de pensamento do mesmo autor, verifica-se que, paradoxalmente, foi apenas no Funchal que as urnas não foram apreendidas. Aqui, o acto eleitoral teve uma votação de 60% dos polícias, “o que serviria de fundamento para a organização e entrega do processo para o registo formal da Associação Sindical de Polícia junto do Ministério de Trabalho e de Segurança Social, em 02 de Dezembro de 1983” (Colaço, 2009:13). No entanto, Teixeira relata que este pedido foi inviabilizado com o argumento “da ilegalidade dos profissionais da PSP para constituírem Associações Sindicais, atento o disposto no artigo 69.º da Lei 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional)”⁴⁷ (Teixeira, 2008:11). Porém, segundo a mesma autora, este despacho não estava em harmonia com o Acórdão⁴⁸ do Supremo Tribunal de Justiça, de 29 de Junho de 1983, que confirmava a natureza civil da PSP, expondo que “Os Agentes da Polícia de Segurança Pública não sendo Militares”, não

remunerados; cobertura social a 100% das pensões das viúvas de polícias vitimados em exercício de funções (Colaço, 2010), em entrevista. Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁴⁵ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:4.

⁴⁶ Data do 2.º Almoço/Convívio, na Casa do Alentejo, em Lisboa, o qual contou com a presença de cerca de 400 agentes da PSP, dirigentes do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), entre outros (Colaço, 2009:12).

⁴⁷ Alterada pela Lei n.º 41/83, de 21 de Dezembro.

⁴⁸ Publicado no Boletim do Ministério da Justiça n.º 328, folhas 474 e seguintes.

se lhes aplicaria a Lei de Defesa Nacional (Teixeira, 2008). Posto isto, Colaço indica que, “inexistindo Sindicato de Polícia face a essa retenção arbitrária do processo da sua legalização, a Comissão Coordenadora da Pró-Associação Sindical da PSP prosseguiu a sua actividade entre tempestades e tormentas de ameaças e processos disciplinares” (Colaço, 2009:13). Deste modo, refere o mesmo autor que, já em Maio de 1984, a referida Comissão dá início aos seus contactos internacionais, designadamente, com a União Internacional dos Sindicatos de Polícia (UISP) (Colaço, 2009). Neste contexto, Colaço e Gomes aludem que “os sindicalistas da PSP tinham percebido que, para melhor resistirem à intensificação dos ataques de que eram alvo por parte da hierarquia policial, não lhes bastavam só os apoios que iam obtendo no espaço nacional. Necessitavam também de estabelecer contactos internacionais, que lhes dessem visibilidade além-fronteiras e lhes assegurassem uma mais consciente capacidade de afirmação” (Colaço & Gomes, 2001:137). Certo é que esse apoio não tardou em chegar e, a 28 de Maio de 1984, em entrevista ao “Diário de Lisboa”, o Vice-presidente da UISP, Bérnard de la Place, afirmou: “Só quem tem medo da Democracia é que teme um Sindicato de Polícia”.

Teixeira aponta que, na sequência da constante violação dos direitos dos polícias, em Julho de 1985, o Provedor de Justiça – Ângelo de Almeida Ribeiro – toma a primeira posição na defesa do associativismo, de acordo com a CRP, a CEDH e a OIT (Teixeira, 2008). Por sua vez, Colaço e Gomes relatam que, a esse propósito, Almeida Ribeiro proferia as seguintes palavras: “O direito de associação e a liberdade sindical, consignados na Constituição da República Portuguesa, têm de aplicar-se a uma Instituição como a PSP, polícia cívica que presta assinaláveis serviços ao País (...). Sucede isto em todos os países da Europa Ocidental, acontece mesmo em Portugal com instituições públicas similares (Magistratura Judicial, Magistratura do Ministério Público, Polícia Judiciária, Serviços Prisionais, etc.) e, estou convicto acabará também por triunfar, mais tarde ou mais cedo, em relação à Polícia de Segurança Pública” (Colaço & Gomes, 2001:406). Perante toda esta envolvência, o Professor Cavaco Silva, então líder de Governo, solicitou à Assembleia da República autorização para legislar em matéria disciplinar da PSP, no entanto, foi-lhe recusada (Teixeira, 2008).

Em 1986 o clima de repressão continuou e, em Março desse ano, o Comando-Geral da PSP mandou desarmar e conduzir aos respectivos Comandos os Agentes que foram encontrados a falar sobre Sindicalismo Policial⁴⁹. De acordo com o que nos relata Colaço, a

⁴⁹ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:6.

actividade associativa adensou-se prosseguindo a organização administrativa da Comissão pelo país fora. Quase em simultâneo, deixou-se cair não só o prefixo “Pró” como ainda o termo Comissão, para passar a ser, de facto, a Associação Sindical de Polícia da PSP – ASP/PSP (Colaço, 2009:14).

Já em 1989, conforme assinala Colaço, a estrutura associativa passou a ser presidida por um elemento do activo policial⁵⁰ – José Manuel Carreira, o que para o autor “constituía um passo fundamental já que envolvia a direcção do movimento sindical para o interior da instituição policial” (Colaço, 2009:14). Desde então, o clima de confronto avivou-se, “passando a Tutela a visionar a problemática associativa como o alvo a abater” (Colaço, 2009:14). Neste sentido, o Ministro da Administração Interna – Silveira Godinho – era peremptório: “Não haverá Sindicato da Polícia”⁵¹.

“Medidas as forças e, sobretudo, perdido o medo na conquista de um direito constitucional, realizou-se a 10 de Março de 1989 o 1º Encontro Nacional dos Profissionais da PSP” (Colaço, 2009:14), que, segundo Teixeira, serviu para alertar ao Governo português o facto de este continuar a restringir o direito de associação sindical a esta força de segurança, ao contrário do que sucedia na Europa democrática (Teixeira, 2008). Ao evento acederam cerca de 1600 polícias, em grande parte uniformizados mas desarmados (Colaço & Gomes, 2001; Colaço, 2009). Colaço considerou este acontecimento “o ponto de não retorno” ao qual se seguiria o 2º Encontro Nacional dos Profissionais da Polícia, que, no entendimento do autor, viria a definir a “irreversibilidade do processo associativo na PSP” (Colaço, 2009:14). Este 2.º Encontro realizou-se a 21 de Abril de 1989, na “Sociedade Voz do Operário”, sendo resultado da “intransigência do Governo e do seu irrealismo, e não de qualquer maquiavélica táctica indisciplinadora” (Colaço & Gomes, 2001:496).

Conforme nos retratam os mesmos autores, na Moção⁵² aprovada em plenário apelava-se ao diálogo, como sendo “o único caminho realista”, e alertava-se para o facto da repressão poder conduzir a uma espiral de tensão e instabilidade no seio da PSP, com inevitáveis prejuízos para a sua eficácia. Em conformidade, exigia-se “o urgente reconhecimento do direito constitucional de reunião, como a única via séria para o debate

⁵⁰ Em Janeiro de 1989, o Comissário Joaquim Santinhos, alvo de diversos processos disciplinares ao longo do tempo e, já com 58 anos, em situação de reforma, deu lugar ao 1.º Subchefe da PSP, José Manuel dos Santos Carreira, de 33 anos de idade, na coordenação nacional da ASP/PSP (Colaço & Gomes, 2001:435).

⁵¹ Palavras proferidas em entrevista à revista “Sábado”, datada de 4 de Fevereiro de 1989.

⁵² Moção do Órgão Coordenador Nacional da ASP/PSP, de 21 de Abril de 1989 (Colaço & Gomes, 2001:498).

responsável dos problemas que dizem respeito à classe policial”⁵³ (Colaço & Gomes, 2001:498). Findo o plenário e aprovada a supracitada Moção, pretendia-se levar todos os polícias aí presentes até ao Terreiro do Paço (sede do MAI), acompanhando uma delegação nomeada com a missão de entregar o referido documento ao Ministro da Tutela (Teixeira, 2008). A mesma autora diz-nos que “apesar das tentativas de desmobilização dos elementos policiais, incentivando-os à sua não participação⁵⁴, o desfile efectuou-se e contou com a presença de diversas figuras públicas⁵⁵” (Teixeira, 2008:12).

Já na Praça do Comércio, os polícias manifestantes receberam ordem directa de desmobilização, efectuada pelo 2.º Comandante do Comando Distrital de Lisboa, bem como, pelo Comandante do Corpo de Intervenção (CI) (Teixeira, 2008). Contudo, “ninguém arredou pé” e foi dada ordem para carregar (Colaço & Gomes, 2001:501). Dessa carga, através de jactos lançados pelos carros de água do CI, do arremesso de granadas de gás lacrimogénico e do recurso aos cães (Colaço & Gomes, 2001) resultou o nome por que é hoje conhecida a tarde de 21 de Abril de 1989 – a tarde dos “Secos e Molhados”.

Celso Paiva⁵⁶ considera que “este ponto de viragem, ou revolução, ou até mesmo o 25 de Abril dos polícias, colocou o assunto debaixo do foco mediático”⁵⁷. No entendimento de Álvaro Marçal⁵⁸, “o acontecimento marcou a transição entre a clandestinidade e a legalidade do movimento sindical na Polícia”. Assim, ainda em Novembro de 1989, a Assembleia da República aprovou legislação que consagra o associativismo policial⁵⁹ e, em 20 de Fevereiro de 1990, foi, finalmente, publicada a Lei 6/90⁶⁰ – Regime de exercício de direitos do pessoal da PSP –, a qual contempla no seu artigo 5.º, sob a epígrafe “Direito de Associação”, o direito dos profissionais da PSP “constituírem associações profissionais de âmbito nacional para promoção dos correspondentes interesses”. Contudo, Colaço considera que a referida Lei “ficou-se pela tímida e curiosa formulação conceitual de um

⁵³ Moção do Órgão Coordenador Nacional da ASP/PSP, de 21 de Abril de 1989 (Colaço & Gomes, 2001:498).

⁵⁴ Tentativas levadas a cabo pelo Comandante-Geral da PSP – General Amílcar Morgado – e pelo Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna – Dr. Branquinho Lobo (Teixeira, 2008:12).

⁵⁵ De salientar: José Manuel Torres Couto (Secretário Geral da UGT) e Manuel Carvalho da Silva (Secretário Geral da Intersindical Nacional).

⁵⁶ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:22.

⁵⁷ Sob os títulos: «Tudo à cavacada», em “O Século”, de 22 de Abril de 1989; «Polícias contra polícias fardados protagonizam manifestação inédita», em “Diário de Notícias”, de 22 de Abril de 1989.

⁵⁸ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:17.

⁵⁹ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:8.

⁶⁰ À qual se segue, a 22 de Maio de 1990, a publicação do Decreto-Lei 161/90, que regulamenta, de harmonia com o disposto na Lei 6/90, “o exercício do direito de associação pelo pessoal com funções policiais, em serviço efectivo, dos quadros da PSP”, aplicando-se “exclusivamente às associações profissionais previstas no artigo 5.º daquela Lei”.

associativismo profissional despido de qualquer capacidade negocial – o que vem, objectivamente, a traduzir-se num tipo de associativismo que se vê impedido de pôr em prática a sua razão de ser” (Colaço, 1992:84).

2.1.3. Do associativismo profissional à liberdade sindical

Em 10 de Fevereiro de 1992, o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna, Carlos Encarnação, declarou à RTP que havia matérias sobre as quais “não pode haver diálogo, porque a ASP não é um sindicato”. Com esta declaração, reavivou-se o anseio pelo sindicalismo na PSP⁶¹.

“Depois de diversas tentativas de alargamento dos direitos associativos dos elementos da PSP, as quais sempre fracassaram, foi apresentado em 5 de Novembro de 1999, na Assembleia da República, uma Proposta de Lei sobre o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação colectiva e de participação do pessoal da PSP” (Teixeira, 2008:20). Por sua vez, em 26 de Junho de 2001, 3000 Profissionais da PSP, de todo o país, desfilaram pelas ruas de Lisboa, em resposta ao apelo da ASP, para publicamente darem voz ao descontentamento da classe policial⁶². Após esta manifestação, que contou com a presença do Secretário-Geral do Conselho Europeu dos Sindicatos de Polícia (CESP)⁶³ – Gérard Greneron –, foi elaborada a Reclamação Colectiva nº11/2001 – introduzida pelo CESP, para a ASP-PSP, junto do Comité Europeu dos Direitos Sociais do Conselho da Europa (Greneron, 2010)⁶⁴ –, que denunciava a inexistência da Lei Sindical na PSP⁶⁵.

Posto isto, e constante que era a pressão no sentido de, finalmente, se legislar sobre sindicalismo na PSP, em 20 de Dezembro de 2001, a Assembleia da República aprovou aquela que veio a ser a Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro (Lei Sindical da PSP), a qual regula “o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação colectiva e de participação do pessoal da PSP”. Segundo Colaço, “o sonho da primitiva Comissão Coordenadora Pró-Associação Sindical/PSP, no sentido da criação do Sindicato na PSP,

⁶¹ De acordo com o Gabinete de Comunicação e Informação da ASPP/PSP, in www.aspp-psp.pt, consultado em 5 de Janeiro de 2010.

⁶² *Idem*.

⁶³ Organismo que conta com a presença da ASPP como membro efectivo desde 17 de Março de 1999.

⁶⁴ Entrevista n.º 17 (*Vide* Anexo 58).

⁶⁵ In Revista “O Crachá”, edição especial “Secos e Molhados – 20 anos”, Abril de 2009:9.

era então concretizado (cerca de 20 anos depois)⁶⁶, sendo Alberto Torres o 1º Presidente eleito” (Colaço, 2009:14).

“A história contemporânea da PSP, as alterações que sofreu, as instituições de que se acha apetrechada e a dignificação que acompanha os seus profissionais assentam na luta, no empenho e vontade indomável daquele punhado de polícias e de todos quantos na altura devida os apoiaram para que o 25 de Abril, ou seja, a democracia também acobertasse a PSP” (Colaço, 2009:14).

Perfilhamos a ideia de Colaço e Gomes, ao considerarem que numa sociedade democrática revela-se um “interesse vital da sociedade e dos cidadãos poderem apreciar, debater e apresentar a quem de direito o pedido para a solução possível das suas necessidades e anseios” (Colaço & Gomes, 2001:21). Neste sentido, a PSP só alcançou esse direito em 2002, sendo-lhe, finalmente, reconhecida “legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses colectivos e para defesa colectiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos do pessoal com funções policiais”⁶⁷ através da liberdade de constituição de associações sindicais.

2.2. O sindicalismo da PSP na actualidade

2.2.1. Abordagem legal

Como verificámos anteriormente, a evolução do direito ao associativismo profissional para o exercício efectivo da liberdade sindical na PSP é traduzida pelas Leis 6/90, de 20 de Fevereiro e 14/2002, de 19 de Fevereiro. Esta última ostenta no seu artigo 45.º, sob a epígrafe “Transição de associações profissionais em associações sindicais” a possibilidade de as associações profissionais até então constituídas converterem-se em associações sindicais.

Contudo, são previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Lei Sindical⁶⁸ as restrições impostas ao pessoal da PSP aquando do exercício do referido direito, atendendo à natureza e missão desta força de segurança. Destas restrições destacam-se o impedimento

⁶⁶ Parêntesis nosso.

⁶⁷ Cfr. artigo 2.º, n.º7, da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

⁶⁸ Entenda-se Lei 14/2002, de 19 de Fevereiro.

de fazer declarações que afectem a subordinação da polícia à legalidade democrática e de exercer o direito à greve.

A par do exercício da liberdade sindical, são também regulados pela Lei 14/2002 os direitos de negociação colectiva e de participação do pessoal da PSP⁶⁹. No que respeita a estes direitos, a Lei 14/2002 confere-lhes o devido enquadramento no seu Título III – Dos direitos de negociação colectiva e de participação. Assim, de acordo com o artigo 31.º deste preceito, ambos os direitos “apenas podem ser exercidos através das associações sindicais que representem interesses do pessoal da PSP com funções policiais e se encontrem devidamente registadas”.

Para efeitos legais, considera-se negociação colectiva a apreciação e negociação entre as associações sindicais e a PSP das matérias relativas ao estatuto jurídico-profissional, com vista a tentar atingir um acordo⁷⁰. Por sua vez, o artigo 35.º desta lei estabelece as matérias susceptíveis de negociação colectiva, as quais se agrupam, maioritariamente, pelas questões respeitantes às carreiras; horários; férias, faltas e licenças; condições de higiene, saúde e segurança no trabalho; formação; estatuto disciplinar; recrutamento e selecção; classificação de serviço e pelas questões remuneratórias.

No que concerne à participação do pessoal da PSP, pelo exposto no artigo 38.º da Lei 14/2002, é-lhes garantido o direito de participar, através das suas associações sindicais, em matérias de várias índoles, como por exemplo: fiscalização e implementação das medidas relativas às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho; aposentação; formação e aperfeiçoamento profissional; planos económico-sociais e qualidade dos serviços públicos. Contudo, decorre do disposto no artigo 40.º deste diploma a exclusão do direito de negociação e de participação em matérias que digam respeito à estrutura, atribuições e competências da PSP.

O mesmo preceito legal dispõe nos artigos 32.º, n.º 1 e 33.º, respectivamente, que, tanto a Administração como as associações sindicais, em sede de negociação, devem respeitar o princípio da boa-fé e estão subordinadas ao princípio da prossecução do interesse público, visando a dignificação da função policial e a melhoria das condições socioeconómicas do pessoal da PSP com funções policiais.

A contratação colectiva assume, cada vez mais, uma importância determinante no campo da acção sindical, quer em termos da organização e mobilização dos trabalhadores

⁶⁹ Cfr. artigo 1.º, n.º 1 da Lei 14/2002, de 19 de Fevereiro.

⁷⁰ Cfr. artigo 34.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 14/2002, de 19 de Fevereiro.

na sua ligação aos sindicatos, quer enquanto instrumento de promoção da melhoria das condições de vida e de trabalho⁷¹.

Noronha afirma que “a democracia é um dos alicerces fundamentais do sindicalismo. É através do debate amplo e aberto, da organização, da luta e do funcionamento quotidiano do sindicato que a consciência dos trabalhadores se enriquece e a sua eficácia colectiva aumenta” (Noronha, 1993:119). Entendemos que é neste sentido democrático que é concedida às associações sindicais da PSP, através do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 26.º e 27.º da Lei 53/2007, de 31 de Agosto – Lei Orgânica da PSP –, a garantia de se constituírem como parte integrante dos órgãos consultivos do Director Nacional desta instituição – Conselho Superior de Polícia (CSP) e Conselho de Deontologia e Disciplina (CDD). Assim, de acordo com o estatuído na alínea i) do n.º 2 do artigo 26.º da referida lei, são concedidas às associações sindicais quatro vagas, a preencher por vogais representantes das mesmas, para integrarem o CSP⁷². Do mesmo modo, conforme o regulamentado na alínea h) do n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, são concedidas às associações sindicais três vagas para os seus vogais, no sentido de integrarem o CDD⁷³.

2.2.2. Estrutura actual do sindicalismo da Polícia de Segurança Pública

Cardoso considera que “a actividade sindical é uma forma de representação organizada das pessoas dentro de determinado enquadramento laboral”. Neste prisma, defende que “o sindicato deve ser, sempre, um parceiro com papel importante no desenvolvimento do sistema onde se encontra integrado, contribuindo permanentemente para a melhoria do mesmo” (Cardoso, 2010)⁷⁴.

Para Colaço “longe vai o tempo em que falar-se de sindicalismo policial era tido como proibitivo, senão mesmo subversivo. Hoje, os polícias têm o direito de reivindicar as condições de trabalho em conformidade com a sua função profissional e, como tal,

⁷¹ Cfr. “O Primeiro de Janeiro” in “12 Exemplos de Sindicalismo em Portugal”:23.

⁷² Órgão com competência para se pronunciar sobre os assuntos relativos à actividade da PSP e a sua relação com as populações, apoiar a decisão do Director Nacional em assuntos de particular relevância e, em especial: a) emitir parecer sobre os objectivos, necessidades e planos estratégicos da PSP e a sua execução; b) pronunciar-se sobre as providências legais ou regulamentares que digam respeito à PSP, quando solicitado; c) pronunciar-se, a solicitação do ministro da tutela, sobre quaisquer assuntos que digam respeito à PSP.

⁷³ Órgão ao qual compete apreciar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos em matéria de deontologia e disciplina e exercer as competências que a lei e o regulamento disciplinar lhe conferem.

⁷⁴ Entrevista n.º 15 (Vide Anexo 56).

manifestar publicamente quando estas condições não são satisfeitas” (Colaço, 2010: 3)⁷⁵. Neste sentido, o autor considera que “não se deve ver neste gesto o desrespeito pela hierarquia ou pela Instituição, já que o acto público de manifestação dirige-se, em 1ª linha, à Tutela, pelo que a exigência toca o Executivo e não a credibilidade ou o alicerce do Estado” (Colaço, 2010)⁷⁶.

Actualmente, são os próprios responsáveis institucionais – o Ministro da Administração Interna (MAI) e o Director Nacional da PSP (DN PSP) – a reconhecerem o alto contributo da actividade sindical na busca de soluções para muitos dos complicados problemas do quotidiano policial (Colaço, 2010)⁷⁷. Este facto permite que o autor considere o sindicalismo policial como “a forma mais elevada de consciência profissional, tendo ele um papel fundamental quer na melhoria das condições sócio-profissionais dos polícias, quer na projecção da nova imagem do agente policial e da própria dignificação da instituição a que pertencem” (Colaço, 2010)⁷⁸.

Contudo, Rui Pereira alerta que o sindicalismo na Polícia deve ser uma “actividade especialmente responsável em relação ao sindicalismo em geral” (Rui Pereira, 2010)⁷⁹, daí que, na esteira de Colaço, “o exercício do sindicalismo numa força de segurança tenha que estar condicionado à natureza da instituição policial, de modo a manter no cidadão o sentimento de um justo equilíbrio quanto aos valores que àquela cabe defender – a segurança e a tranquilidade públicas” (Colaço, 2010)⁸⁰. Assim, no entendimento de Chaves, “a actividade sindical da PSP deve funcionar como um contrapoder responsável, defendendo a prática de um sindicalismo sério, sem que este esteja relacionado de forma directa ou indirecta a interesses exteriores à própria instituição” (Chaves, 2010)⁸¹.

De acordo com o âmbito profissional dos sindicatos⁸², o sindicalismo da PSP encontra-se representado de ambas as formas – horizontal e verticalmente –, sendo que, actualmente, conta com 10 sindicatos⁸³.

⁷⁵ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁷⁶ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁷⁷ *Idem*.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ Entrevista n.º 13 (*Vide Anexo 54*).

⁸⁰ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁸¹ Entrevista n.º 12 (*Vide Anexo 53*).

⁸² *Vide* pág. 16.

⁸³ Neste trabalho consideramos também como sindicato desta Polícia o sindicato representativo do Pessoal com funções não policiais da PSP. Assim, temos 9 sindicatos de génese policial e 1 de génese não-policial.

Horizontalmente, a instituição comporta 6 sindicatos, dos quais 5 são representativos dos três níveis hierárquicos – Oficiais, Chefes e Agentes – e 1 é representativo do Pessoal com funções não policiais da PSP.

Assim, temos:

- 2 sindicatos pertencentes aos Oficiais;
- 2 sindicatos referentes à classe de Chefes;
- 1 sindicato representativo dos Agentes;
- 1 sindicato pertencente ao Pessoal com funções não policiais da PSP.

Como sindicatos representativos dos Oficiais de Polícia temos:

- a Associação Sindical dos Oficiais de Polícia (ASOP), destinada a representar, essencialmente, os Oficiais oriundos da “Carreira Base”;
- o Sindicato Nacional dos Oficiais de Polícia (SNOP), representante dos Oficiais oriundos do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP).

Os sindicatos que representam os Chefes de Polícia são:

- o Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP (SNCC/PSP);
- o Sindicato Independente da Carreira de Chefes de Polícia (SICCP/PSP).

Por sua vez, a representar os Agentes de Polícia encontramos o Sindicato Independente dos Agentes de Polícia (SIAP).

Por fim, em representação do Pessoal com funções não policiais da PSP temos o Sindicato do Pessoal com funções não policiais da PSP (SPNP).

Verticalmente, a estrutura sindical da PSP é composta por 4 sindicatos, de entre os quais 3 têm associados de todos os níveis hierárquicos e 1 representa Chefes e Agentes de Polícia.

Desta forma, como estruturas plenamente verticais encontramos:

- a Associação Sindical dos Profissionais de Polícia (ASPP/PSP);
- o Sindicato dos Profissionais de Polícia (SPP/PSP);
- o Sindicato Nacional da Polícia (SINAPOL).

Finalmente, não totalmente verticalizado, temos o Sindicato Unificado da Polícia (SUP).

<i>HORIZONTALMENTE</i>			
OFICIAIS	CHEFES	AGENTES	PESSOAL COM FUNÇÕES NÃO POLICIAIS
SNOP	SNCC	SIAP	SPNP
ASOP	SICCP		
<i>VERTICALMENTE</i>			
OFICIAIS	CHEFES	AGENTES	
ASPP			
SPP			
SINAPOL			
	SUP		

Concretamente, a ASPP/PSP é a maior associação sindical constituída pelos Polícias, na qual se encontram filiados cerca de 11.000 profissionais da PSP.

De referir que, actualmente, em toda a estrutura sindical apresentada, não existe qualquer plataforma comum de reivindicação estabelecida formalmente entre os diversos sindicatos, pelo que estes actuam de forma independente aquando da representação dos seus associados. Existe sim, ao nível das forças e serviços de segurança, uma Coordenadora dos respectivos Sindicatos e Associações Profissionais – a Comissão Coordenadora Permanente dos Sindicatos e Associações dos Profissionais das Forças e Serviços de Segurança (CCP) –, sendo esta, um órgão sem legitimidade própria para defender individualmente cada uma dessas organizações. O que se pretende com a Coordenadora, em termos gerais, é que os sindicatos destas forças e serviços de segurança tenham, de alguma forma, a possibilidade de conjugar esforços naquilo que é comum e transversal a todos.

2.2.3. A questão do pluralismo sindical na PSP

Decorre, desde logo, do articulado vertido no artigo 55.º da CRP, sob a epígrafe “Liberdade sindical”, a possibilidade de existência de um número ilimitado de sindicatos. Porém, a Lei 6/90, no seu artigo 5.º, n.º 4, contemplava um limite mínimo legal de 10% de representatividade do efectivo policial para que as associações profissionais pudessem, efectivamente, representar os mesmos. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 161/90, de 22 de Maio, que regula esta Lei, estabelece no seu artigo 5.º que “a representatividade das associações profissionais será determinada através de processo eleitoral, a promover de três em três anos, pelo Comando-Geral da PSP”. Contudo, a introdução da Lei 14/2002 na PSP levou a que esta questão da representatividade deixasse de se aplicar, uma vez que o seu artigo 2.º, n.º 1 admite o pluralismo sindical.

Verifica-se, portanto, desde então, a construção de um esqueleto sindical pluralista na PSP. Teixeira afirma que esta ideia de pluralismo sindical, “por um lado, é garante da concorrência na representação dos interesses dos trabalhadores, sendo assim uma plena e autêntica liberdade sindical. Por outro lado, refere que o mesmo pode facilitar a criação de vários sindicatos com pouca ou nenhuma representatividade dos interesses dos seus associados” (Teixeira, 2008:31). Neste contexto, Carvalho da Silva recorda que para se “assegurar a autonomia e a independência dos sindicatos é necessário que estes sejam representativos” (Carvalho da Silva, 2008:8).

Assim, são frequentemente apontadas como adversidades do pluralismo sindical existente na PSP, a fragmentação, a falta de entendimento e convergência entre as várias associações sindicais, a perda de influência durante o processo negocial com a Tutela e, até mesmo, a quebra na credibilidade dos sindicatos. Nesta perspectiva, Oliveira Pereira considera que “a estrutura sindical da Polícia, nas circunstâncias em que existe, é um factor desagregador” (Oliveira Pereira, 2010)⁸⁴. Greneron vai de encontro ao referido e acrescenta: “um grande número de sindicatos pode ser prejudicial, pois pode provocar uma dispersão da força sindical” (Greneron, 2010)⁸⁵. Contudo, Colaço desdramatiza e refere: “seria temerário atribuir o rótulo de divisionista sempre que se constitui um novo sindicato. Todos os sindicatos presentemente existentes no seio da PSP visam representar os seus membros com seriedade” (Colaço, 2010)⁸⁶.

⁸⁴ Entrevista n.º 11 (*Vide Anexo 52*).

⁸⁵ Entrevista n.º 17 (*Vide Anexo 58*).

⁸⁶ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

Por sua vez, Mendes realça que, “nas questões transversais, as quais deviam ser um ponto de união entre os vários sindicatos, existem desuniões que, na prática, limitam a negociação, seguramente” (Mendes, 2010)⁸⁷. A mesma linha de raciocínio é seguida por Oliveira Pereira ao assegurar que, “em assuntos que são fundamentais, como por exemplo, a discussão de um Estatuto do Pessoal, de um Estatuto Disciplinar – no fundo, as coisas que são mais elementares e das quais a vida como polícias depende – tinha de haver, obrigatoriamente, uma sintonia entre os sindicatos” (Oliveira Pereira, 2010)⁸⁸. Neste seguimento, Colaço lembra que “para a Tutela será sempre mais cómodo haver diversidade de posicionamento sindical sobre uma dada questão, pois poderá sempre negociar e contrabalançar propostas divergentes, para no final, face a diferentes pontos de vista dos vários sindicatos, tomar a posição mais conveniente” (Colaço, 2010)⁸⁹. Posto isto, o autor remata afirmando: “é o mesmo que dizer que todas as propostas sindicais estão fragilizadas em termos reivindicativos precisamente por serem várias” (Colaço, 2010)⁹⁰. Também Rui Pereira, interveniente directo no processo negocial, não esconde que “quando o número de associações é menor as audições são mais fáceis, até porque o processo é mais rápido. Além disso, a possibilidade de convergência de pontos de vista entre as associações será maior” (Rui Pereira, 2010)⁹¹. Neste contexto, Chaves aponta que, “na negociação, junto da hierarquia, “cada sindicato defende o seu «umbigo»” (Chaves, 2010)⁹². O mesmo autor afirma ainda: “não se pode defender uma classe colocando a outra de parte, pois estamos perante uma escala hierárquica que está interligada e em que os interesses são comuns – se não são na sua totalidade são em parte” (Chaves, 2010)⁹³. Em suma, tudo reside em saber se no plano policial haverá questões qualitativamente distintas que demandem diversidade de pontos de vista ou se ao invés, podem merecer um posicionamento unívoco (Colaço, 2010)⁹⁴.

No que concerne à credibilidade dos sindicatos, Mendes traduz a questão de forma simples: “Existirá crédito efectivo. O problema, e voltamos à mesma questão na PSP, é a

⁸⁷ Entrevista n.º 16 (*Vide Anexo 57*).

⁸⁸ Entrevista n.º 11 (*Vide Anexo 52*).

⁸⁹ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ Entrevista n.º 13 (*Vide Anexo 54*).

⁹² Entrevista n.º 12 (*Vide Anexo 53*).

⁹³ *Idem*.

⁹⁴ Entrevista n.º 14 (*Vide Anexo 55*).

proliferação de sindicatos – vamos ter que olhar para 10 sindicatos de formas diferentes e, nesse aspecto, o crédito que se dá a cada um será relativo” (Mendes, 2010)⁹⁵.

Tendo em conta toda esta envolvimento, Rui Pereira reconhece ser evidente a existência de um elevado número de sindicatos. Neste sentido, adianta ser “natural que, no futuro, se pense na questão da representatividade, sem prejuízo da liberdade sindical, como forma de responder ao problema da pulverização” (Rui Pereira, 2010)⁹⁶.

2.3. O paralelismo com o caso actual da Police Nationale francesa

Antes de nos introduzirmos na abordagem ao sindicalismo na *Police Nationale*, entendemos ser importante explicar o porquê desta escolha. A mesma teve por base, essencialmente, 4 factores. O primeiro factor prende-se com a natureza da instituição, pois a *Police Nationale*, tal como a PSP, é um corpo de polícia civil. Segundo, por verificarmos que este é um sindicalismo com história, uma vez que o mesmo remonta à primeira metade do século XX. Em terceiro lugar, pelo facto de estarmos perante uma organização que conta com um nível de participação bastante elevado – ronda os 70% de elementos policiais sindicalizados. O quarto factor tem a ver com a própria estrutura sindical, uma vez que esta se assemelha à da PSP e, assim, é possível estabelecer esse paralelismo.

2.3.1. Uma breve abordagem ao sindicalismo na Police Nationale

A *Police Nationale* é um corpo de polícia civil que se encontra tutelado pelo Ministério do Interior francês. Esta denominação foi concebida pela primeira vez aquando da governação de Vichy, pela Lei de 23 de Abril de 1941, passando a estrutura policial a ser organizada perante as seguintes atribuições: segurança pública, polícia judiciária, informações, contra-espionagem e polícia dos estrangeiros. A referida organização foi, em 1944, substituída pela *Sûreté Nationale*, sendo, em 1966 – através da Lei de 10 de Julho –, criada a actual *Police Nationale*. Esta polícia possui competências territoriais em áreas urbanas, sendo responsável pela segurança da maioria da população, mas somente por 5% do território francês (Monet, 1993).

⁹⁵ Entrevista n.º 12 (Vide Anexo 53).

⁹⁶ Entrevista n.º 13 (Vide Anexo 54).

O direito à liberdade sindical na *Police Nationale* foi reconhecido e institucionalizado após alguns debates no decurso da primeira metade do século XX (Bayle, 2005) e o mesmo resultou da revolta sentida contra o excessivo poder da hierarquia e das injustiças que daí advinham (Cindric, 2001). Contudo, assim como na maioria dos países (entre os quais Portugal), também em França o sindicalismo policial está desprovido do direito à greve (Bayle, 2005).

Esta corporação apresenta uma taxa de profissionais sindicalizados que ronda os 70%, apresentando-se, assim, como uma excepção no seio da realidade francesa – país em que a estimativa de assalariados sindicalizados se situa abaixo dos 10%. Deste modo, “a *Police Nationale* é o ramo profissional onde, em França, a taxa de sindicalização é a mais elevada” (Bayle, 2005: 2).

Greneron refere que, em França, os polícias podem aderir a qualquer tipo de sindicato (Greneron, 2010)⁹⁷, daí que haja uniões entre organizações sindicais policiais e ramos de organizações generalistas, sob a forma de confederações (Bayle, 2005: 2). Contudo, a grande maioria destas organizações sindicais são constituídas apenas por polícias (Greneron, 2010)⁹⁸. De referir, no entanto, que ainda não existe qualquer união formal entre diferentes organizações policiais desta índole (Greneron, 2010)⁹⁹.

Já em Portugal, a referida Lei 14/2002 estabelece no seu art. 2.º, n.º 2 que o direito de filiação e participação activa em associações sindicais é, exclusivamente, aplicado às organizações compostas unicamente por pessoal com funções policiais em serviço efectivo nos quadros da PSP, encontrando-se vedada, no n.º 5 do mesmo artigo, a possibilidade de constituição de federações ou confederações com outras associações sindicais que não sejam exclusivamente compostas por pessoal com estas funções.

Tal como no nosso país, os sindicatos existentes na *Police Nationale* não necessitam de um mínimo legal de representatividade para se constituírem (Bayle, 1999), no entanto, no sistema francês, a influência nos processos de negociação é determinada em função da mesma¹⁰⁰. Os sindicatos funcionam como órgãos consultivos da Direcção da Polícia, onde desempenham um papel importante na organização e funcionamento da instituição, sendo a sua influência considerável nas comissões paritárias que deliberam sobre a carreira dos polícias e dizem respeito a todos os escalões da vida administrativa, o que explica, em

⁹⁷ Entrevista n.º 17 (Vide Anexo 58).

⁹⁸ Entrevista n.º 17 (Vide Anexo 58).

⁹⁹ Entrevista n.º 17 (Vide Anexo 58).

¹⁰⁰ in <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000019347122&dateTexte>, consultado em Fevereiro de 2010.

parte, a elevada taxa de sindicalização nos polícias (Bayle, 2007). Por sua vez, os sindicatos mais representativos participam nas chamadas Comissões Administrativas Paritárias (CAP)¹⁰¹, onde negociam, a nível nacional, com a Administração, as orientações da “política policial”, constituindo-se como variáveis não negligenciáveis no processo de concertação e negociação do funcionamento quotidiano dos serviços de polícia (Bayle, 2005).

2.3.2. Estrutura actual deste sindicalismo

Na *Police Nationale*, o sindicalismo encontra-se estratificado horizontalmente, de acordo com os níveis hierárquicos – *Gardiens et Gradés*, *Officiers* e *Commissaires* (Bayle, 2005).

Assim, temos:

- 2 sindicatos pertencentes à classe de *Commissaires*;
- 3 sindicatos profissionais para a classe de *Officiers*;
- 4 sindicatos profissionais pertencentes aos *Gardiens et Gradés*.

Daqui depreendemos que, à semelhança do que acontece na realidade portuguesa, o sindicalismo policial francês é autónomo, mas pluralista. Por conseguinte, Bayle considera-o um “sindicalismo fragilizado pelas suas divisões”, das quais decorrem: “por um lado, rivalidades entre as organizações; por outro lado, a possibilidade para a tutela explorar estas divisões e levar a efeito estratégias do tipo “dividir para reinar” (Bayle, 2005:3).

No que diz respeito à definição de orientações, sublinhamos a actual inexistência de quaisquer tipos de plataformas comuns de reivindicação entre os vários sindicatos de polícia de ambas as estruturas analisadas.

¹⁰¹ in <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000019347122&dateTexte>, consultado em Fevereiro de 2010.

Capítulo 3. A Actual Estrutura Sindical da PSP: Análise Empírica

3.1. Configuração do Problema

Carvalho da Silva afirma que no sindicalismo é “inquestionável a interdependência entre acção e organização”, sendo que o seu âmago é a acção. “A organização suporta-a, de forma estabilizada e consequente” e, quando eficaz, “é propiciadora da informação, da reflexão e do debate necessários à construção do poder reivindicativo e negocial, potenciador do desenvolvimento da negociação colectiva e da negociação em geral, da resolução vitoriosa dos conflitos e dos processos reivindicativos, do sucesso nos processos negociais e do êxito nas lutas” (Silva, 2008:8).

O mesmo autor considera que têm sido apontados como obstáculos à acção dos sindicatos algumas dificuldades presentes ao nível da construção da acção colectiva. Neste campo, é apontada, entre outros factores, a “debilidade na apresentação de propostas transversais de interesse para o conjunto de trabalhadores” (Silva, 2008:10). “A dispersão, ou fácil deslocalização dos pontos estratégicos da expressão do conflito, prejudica o esforço de organização e mobilização para a acção e conduz a que as reivindicações formuladas não tenham, muitas vezes, condições de atingir eficácia” (Silva, 2008:11).

Consideramos ser nesta óptica que, no caso concreto da PSP, já em 1992 – ainda sem liberdade sindical na instituição – Bernardo Colaço¹⁰² levantava a questão:

“(…) importa saber se organismos de marcado cunho hierárquico, com unidade de comando (como é o caso de uma instituição policial) é susceptível de comportar várias associações representativas ou, ao invés, conter apenas uma que represente todos os escalões profissionais”

Actualmente, essa preocupação com o pluralismo sindical não deixou de existir, sendo comum falar-se de uma estrutura com um número desadequado de sindicatos, algo fragilizada em sede de negociação e desmobilizada em termos de acção comum. Senão, vejamos os seguintes extractos:

“O presidente da ASPP/PSP responsabilizou o Governo pela actual lei, que permite a «constituição de sindicatos na Polícia com meia dúzia de associados» (...). Para o sindicalista, «há um exagerado número de sindicatos na Polícia».

¹⁰² in “As Fronteiras da Polícia numa Europa Sem Fronteiras”, 1992: 87.

Ainda no mesmo sentido, este presidente sindical defendeu uma alteração à lei sindical e desafiou a Direcção Nacional da PSP e o Ministério da Administração Interna a apresentarem uma proposta nesse sentido: «As alterações devem definir a representatividade dos sindicatos, mas sem reduzir os direitos sindicais na Polícia» (Lusa, 11 de Janeiro de 2010)¹⁰³.

“O SPP defende, igualmente, uma revisão da lei sindical que defina a representatividade e o número de dispensas sindicais segundo os associados. (...) «Estou de acordo que há muitos sindicatos na Polícia. Não faz sentido que um sindicato com 100 ou 200 associados tenha o mesmo peso que um com 4000.»” (Lusa, 11 de Janeiro de 2010)¹⁰⁴.

“O presidente do SINAPOL afirmou que «realmente há muitos sindicatos na Polícia»” (Lusa, 11 de Janeiro de 2010)¹⁰⁵.

Expostas estas opiniões ilustrativas da reprovação actual do modo como está estruturado o esqueleto sindical da PSP, parece-nos pertinente tentar perceber, com este trabalho, se esta opinião é comum de entre o universo dos presidentes sindicais da instituição – eles que são os responsáveis mais directos pela defesa dos direitos dos profissionais que representam.

Neste sentido, pretendemos averiguar a conveniência da existência de 10 sindicatos numa corporação com a especificidade da função que tem a PSP, de forma a perceber se esta fragmentação de representatividade leva à confirmação ou rejeição das hipóteses por nós previamente estabelecidas. Assim, entendemos ser importante analisar algumas questões que dizem respeito à estrutura do corpo sindical da PSP, nomeadamente, qual a visão que os actores internos têm da própria estrutura sindical a que pertencem, se sentem que a actividade está credibilizada, se consideram adequado o actual panorama do sindicalismo na PSP, principalmente no que ao número de sindicatos diz respeito e quais as suas perspectivas de futuro relativamente ao mesmo.

Posteriormente, pretendemos sugerir linhas orientadoras no sentido de contribuir para uma melhoria da actividade sindical na PSP, objectivo central deste estudo, sempre na perspectiva umbilical de benefício dos elementos que compõem a instituição e, por maioria de razão, da própria PSP.

¹⁰³ <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/psp-policias-sindicatos-tvi24-ultimas-noticias/1130687-4071.html>.

¹⁰⁴ *Idem*.

¹⁰⁵ *Ibidem*.

3.2. Questões Metodológicas

Nesta fase do trabalho, importa apresentar as opções tomadas no que diz respeito ao método utilizado pois, conforme referem Quivy e Campenhoudt, “uma investigação social não é (...) uma sucessão de métodos e técnicas estereotipadas que bastaria aplicar tal e qual se apresentam, numa ordem imutável. A escolha, a elaboração e a organização dos processos de trabalho variam com cada investigação específica” (Quivy & Campenhoudt, 1998:18). Neste sentido, importa clarificar o tipo de estudo, justificar a escolha dos seus participantes, as técnicas de recolha e a forma do tratamento dos dados, para que se conseguisse alcançar este produto final.

“Gaston Bachelard resumiu o processo científico em algumas palavras: «O facto científico é conquistado, construído e verificado»: conquistado sobre os preconceitos; construído pela razão; verificado nos factos” (Quivy & Campenhoudt 1998:25).

3.2.1. Tipo de Estudo

O nosso estudo caracteriza-se por ser do tipo exploratório, assente numa abordagem qualitativa. Exploratório porque pretendemos, com o mesmo, “fornecer alguns contributos que permitam entender, descrever e, sobretudo, conhecer melhor uma realidade ou um fenómeno” (Bruyne, 1991:225), sem, no entanto, arrogarmos pretensões de generalização. “A pertinência de uma pesquisa exploratória prende-se com o facto de esta assumir grande utilidade numa investigação científica, já que visa essencialmente abrir caminho a futuros estudos” (Bruyne, 1991:225).

Por sua vez, assenta no paradigma qualitativo, com a “convicção de que os resultados da investigação não são menos rigorosos por ter posto de lado o paradigma quantitativo” (Poiares, 2004:71), pois “o rigor não é exclusivo da quantificação, nem tão pouco a quantificação garante por si a validade e a fidedignidade que se procura” (Silva & Pinto, 2001 *cit. in* Poiares, 2004:71). No mesmo sentido, e tendo em conta o nosso objecto de estudo, os “métodos quantitativos são inadequados ao estudo de fenómenos únicos, às análises de sociologia histórica ou do funcionamento de sociedades restritas: a análise qualitativa será nestes casos, apropriada” (Lima, 1995 *cit. in* Poiares, 2004:71).

Assim, na aplicação presente da técnica de análise de conteúdo utilizamos a sua tipologia categorial baseada, sobretudo, na inferência dos resultados, incidindo, deste

modo, na sua vertente qualitativa (Santo, 2008). Optámos por efectuar este tipo de abordagem, uma vez que achámos importante estudar os objectos “nos seus ambientes naturais, procurando o sentido, ou a interpretação, de um fenómeno em termos dos significados que as pessoas trazem até eles” (Denzin & Lincon, 1994:2). Este tipo de pesquisa, distingue-se da abordagem quantitativa uma vez que esta última se centra na análise feita com base em quantidade, intensidade e frequência, como seja o caso da aplicação de inquéritos ou questionários que, na nossa perspectiva, limitariam as possibilidades de resposta (Denzin & Lincon, 1994). Fundamentados numa pesquisa qualitativa, permitimo-nos assumir um procedimento mais intuitivo e maleável, na medida em que facilmente nos adaptamos a categorias não contempladas, ao mesmo tempo que facilmente acedemos a pormenores não tão alcançáveis com outros métodos (Pereira, 2008).

3.2.2. Participantes

Trata-se de um estudo que procura analisar a actual estrutura sindical da PSP na perspectiva daqueles que são os intervenientes mais directos na prossecução da defesa dos direitos dos profissionais de polícia – os presidentes sindicais. Entendemos que estes constituem testemunhos de sobremaneira importantes para o objecto do nosso estudo, sendo-lhes confiada, em primeira mão, o rumo das organizações representativas dos polícias. Assim, o nosso universo é composto pela totalidade dos presidentes sindicais da PSP (10).

3.2.3. Corpus

O *corpus* do estudo é constituído por 10 entrevistas transcritas integralmente e analisadas em fase posterior (vd. Anexos 1 a 9). As entrevistas obedecem a um modelo único, uma vez que a escolha dos entrevistados é homogénea. Cada indivíduo respondeu às perguntas de um guião, previamente construído para o efeito. Podemos considerar 5 grandes campos no guião da entrevista: motivações para entrar no sindicalismo; visão do sindicalismo na PSP; credibilidade da actividade sindical da PSP; actual panorama da estrutura sindical da PSP e perspectivas de futuro para o sindicalismo na PSP.

3.2.4. Instrumentos

Uma vez que o estudo foca uma abordagem qualitativa, entendemos como ferramentas mais adequadas, a aplicação da técnica de inquérito por entrevista para a recolha de informação e a análise de conteúdo como instrumento de tratamento dessa informação (Ghiglione & Matalon, 2001, *cit. in* Moreira, 2008).

3.2.4.1. Entrevista

Conforme nos ensina Pereira, “entrevistar assenta, indubitavelmente, na recolha de informação, todavia, essa recolha tem que ser organizada e discriminada em função de categorias pertinentes tendo em conta o que se pretende investigar” (Pereira, 2008:50). Deste modo, as entrevistas por nós realizadas caracterizam-se em semi-estruturadas e semi-directivas. Apesar de seguirmos um guião com questões pré-definidas, este é composto por perguntas fechadas e abertas, sendo as entrevistas semi-estruturadas. “Esta estratégia dá aos informantes uma oportunidade para desenvolver as suas respostas fora de um formato estruturado” (Burgess, 2001, *cit. in* Pereira, 2008:51). Por outro lado, as perguntas, apesar de terem uma ordem prévia delineada, não são escrupulosamente colocadas da mesma maneira, com o intuito de não interromper o raciocínio do entrevistado, efectuar questões às quais já tenhamos anteriormente obtido resposta ou obter algum tipo de resistência por parte do mesmo, traduzindo-se em entrevistas semi-directivas. “ (...) Geralmente, neste tipo de entrevistas o investigador dispõe de uma série de perguntas-guias, relativamente abertas, a propósito das quais é imperativo receber uma informação da parte do entrevistado” (Quivy & Campenhoudt, 1998:192). Assim, “ (...) num dos pólos, o entrevistador favorece a expressão mais livre do seu interlocutor, intervindo o menos possível; no outro, é o entrevistador quem estrutura a entrevista a partir de um objecto de estudo estritamente definido (...)” (Albarelo et al., 1997, *cit. in* Poiares, 2004:72).

3.2.4.2. Análise de Conteúdo

Sendo que esta “é hoje uma das técnicas mais comuns na investigação empírica realizada pelas diferentes ciências humanas e sociais” (Vala, 2001 *cit in* Poiares, 2004:83), verificamos, na linha de pensamento de Quivy e Campenhoudt, que, “em investigação

social, o método das entrevistas está sempre associado a um método de análise de conteúdo” (Quivy & Campenhoudt, 1998:195). “Berelson (1952) definiu a análise de conteúdo como uma técnica de investigação que permite «a descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação». (...). Trinta anos depois, Krippendorff (1980) definiu (...) como «uma técnica de investigação que permite fazer inferências, válidas e replicáveis dos dados para o seu contexto” (Vala, 2001, *cit. in* Poiares, 2004:84). Por outras palavras “a finalidade da análise de conteúdo passa por fazer inferências, sempre com uma base lógica explícita, sobre mensagens cujas características foram inventariadas e categorizadas” (Vala, 1986, *cit. in* Pereira, 2008:52).

Optámos por esta técnica tendo em consideração a natureza rica, diversificada e extensa do material em análise, pois a nossa intenção passa por recolher um vasto leque de informações e aceder às interpretações e motivações dos actores envolvidos. Deste modo, a análise de conteúdo revela-se o instrumento mais adequado para o tratamento das entrevistas. Porém, como aponta Pais, neste método deve ser tido em conta o critério da qualidade, sendo que “para que as inferências sejam credíveis, os procedimentos devem sujeitar-se a diversas regras relativas à sua fidelidade e validade” (Pais, 2004, *cit. in* Moreira, 2008:47). Assim, de acordo com o Ghiglione e Matalon, “quando a categoria permite classificar claramente a unidade de registo, dizemos que a fidelidade é absoluta” (Ghiglione & Matalon, 1992, *cit. in* Pereira, 2008:52). Neste sentido, no que concerne às categorias, foi nosso propósito conduzir a sua formulação de modo a que as mesmas obedecessem às cinco regras fundamentais que, segundo Espírito Santo, lhe conferem a sua fidelidade: “a exclusão mútua, a homogeneidade, a pertinência, a objectividade e a produtividade” (Santo, 2008:20). Já a validade diz respeito à “adequação entre os objectivos e os fins sem distorção dos factos” (Ghiglione & Matalon, 1980, *cit. in* Pereira, 2008:52). Do mesmo modo, Pais considera que “um instrumento é válido se medir aquilo para que foi desenhado” (Pais, 2004, *cit. in* Pereira, 2008:52). Neste contexto, ao longo do estudo privilegiámos assegurar esta qualidade, de modo a dotá-lo de carácter científico.

Do ponto de vista de Ghiglione e Matalon, “depois da delineação concreta e precisa do problema de investigação, a categorização assume-se como uma tarefa deveras importante, pelo que deve ser conduzida com rigor” (Ghiglione e Matalon, 1992, *cit. in* Pereira, 2008:53).

Conforme nos ensina Espírito Santo, “o processo de categorização é ditado, sobretudo, pelos contornos e especificidades do *corpus* (...), ou seja (...), em concreto,

este procedimento consiste no desenvolvimento do quadro categorial à medida que se desenvolve o processo de investigação e amadurecimento das potencialidades de análise do material seleccionado” (Santo, 2008:20). Sobre o assunto, Weber concretiza a ideia ao afirmar que “a categoria permite uma «representação simplificada dos dados brutos», ou seja, é um processo de filtração em que se constroem blocos temáticos nos quais se inserem agrupamentos de unidades de informação que têm características comuns” (Weber, 1985, *cit. in* Pereira, 2008:53). Deste modo, as operações de codificação e categorização foram concebidas, com base no quadro textual, temático e metodológico relativo ao presente estudo e de acordo com o objectivo de análise proposto.

No que concerne à análise das entrevistas, propriamente dita, esta inicia-se com uma leitura exhaustiva, seguida de uma fase de pré-análise e exploração dos registos, no sentido de serem estabelecidas categorias, bem como as respectivas regras de codificação, para aí agrupar os diversos fragmentos que parecem associar-se e dissociar-se e que constituam interesse para o estudo. Num momento posterior, procede-se ao tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos mesmos (Vala, 1986, *cit. in* Pereira, 2008). A fase de interpretação dos resultados reveste um papel essencial da análise de conteúdo já que nos deparamos com uma serie de indagações e realidades que vamos tentar relacionar e conciliar com todo o quadro teórico, primeiramente desenvolvido. Os resultados por si só não nos dizem nada em concreto, é preciso descortinar a sua significância à luz de conceitos teóricos e substanciais (Weber, 1985, *cit. in* Pereira, 2008:53).

Em suma, a análise estrutural de conteúdo “visa permitir inferências sobre a organização do sistema de pensamento da fonte implicado no discurso que se pretende estudar” (Vala, 2001, *cit. in* Poiares, 2004:85). “Ao nível dos objectivos de investigação, pode ser nomeadamente utilizada para: a análise das ideologias, dos sistemas de valores, das representações e das aspirações, bem como da sua transformação; o exame da lógica de funcionamento das organizações, graças aos documentos que elas produzem (...)” (Quivy e Campenhoudt, 1998:230).

3.2.5. Procedimento

A execução das entrevistas¹⁰⁶ pressupõe a construção prévia de um guião, processo que se revela muito importante, pois trata-se de uma grelha de questões que se complementam, de modo a que se consiga atingir os pontos considerados essenciais para a

¹⁰⁶ Entregues também em suporte digital, juntamente com a dissertação.

posterior análise, sem, contudo, retirar a possibilidade aos inquiridos de poderem expressar livremente a sua visão da realidade (Poiares, 2004:79). De acordo com Boa Ventura de Santos Sousa, “Uma pergunta elementar é uma pergunta que atinge o magma mais profundo da nossa perplexidade individual e colectiva com a transparência técnica de uma físga” (Santos Sousa, 2002, *cit. in* Poiares, 2004:79). Ao nosso universo, por ter características homogéneas, foi aplicado apenas um guião de entrevista (vd. Anexo 34).

No início da entrevista, para além das apresentações genéricas relacionadas com o entrevistador, foi dado a conhecer aos inquiridos o âmbito do presente instrumento de recolha de dados, informando, inclusivamente, a especialização, o estabelecimento de ensino, o tema, o orientador, os objectivos e as motivações que nos levaram a optar por este tema.

Aquando da execução das entrevistas, as quais foram gravadas¹⁰⁷ para posterior transcrição integral, com vista a facilitar o tratamento dos dados, foi solicitado aos inquiridos que tentassem expressar a sua verdadeira posição sobre os assuntos a abordar, sem constrangimentos, focando o carácter imparcial do entrevistador. Este último “deve ser lúcido perante si próprio. Deve manter as distâncias relativamente às suas próprias percepções, afim de poder captar universos de pensamento muito afastados do seu” (Albarello et Al., 1997, *cit. in* Poiares, 2004:82). Na execução das entrevistas foi utilizada uma linguagem adaptada ao perfil do inquirido e ajustada à medida que a entrevista se ia desenvolvendo; os entrevistados foram estimulados para o tema da entrevista e motivados a responder (Ghiglione e Matalon, 2001, *cit. in* Poiares, 2004:82).

Depois de transcritas as entrevistas, que se constituíram como *corpus* para a análise de conteúdo, procedeu-se à operacionalização da análise, seguindo os passos e regras que elencámos anteriormente, e que culminaram com o estabelecimento de uma listagem de categorias e indicadores, onde foram codificadas as unidades de registo (frases). Para tal, utilizou-se um procedimento misto (Pais, 2004, *cit. in* Pereira, 2008:54) de análise, pois partimos para a análise com categorias pré-definidas, decorrentes da pesquisa bibliográfica e do problema de investigação, mas permanecemos abertos à inclusão de novas categorias emergentes. Por último, analisaram-se os resultados considerando as contagens de ocorrências das unidades de registo (vd. Anexo 2) que se distribuíram pela grelha categorial (vd. Anexo 3 a 9).

¹⁰⁷ “É claro que a gravação está subordinada à autorização prévia dos interlocutores” (Quivy e Campenhoudt, 1998:77).

3.3. Apresentação e Discussão dos Resultados

Vai proceder-se agora à apresentação e análise dos resultados obtidos, partindo do geral para o particular, ou seja, começando por apresentar os resultados obtidos em cada categoria e, posteriormente, os dos indicadores.

3.3.1. Resultados Totais

No anexo 4 apresentamos o número total de unidades de registo (u.r.) para cada uma das categorias por nós definidas.

A categoria referente à visão do sindicalismo na PSP foi a mais expressiva (B=39 u.r.), o que pode, eventualmente, ser explicado pelo facto de esta dizer respeito a uma actividade que todos os entrevistados conhecem e praticam, daí uma maior facilidade em expor opiniões relativas à mesma. Por sua vez, a categoria respeitante ao actual panorama da estrutura sindical da PSP foi a segunda a obter mais u.r. (D=32), o que dá a entender ser esta uma problemática de interesse no seio dos entrevistados. Em terceiro lugar, aparece a categoria que trata das perspectivas de futuro para o sindicalismo na PSP (E=22), cuja expressão nos faz perceber que esta não é uma matéria negligenciada pelos entrevistados, sendo, talvez, difícil de projectar. Segue-se a categoria concernente à credibilidade da actividade sindical da PSP (C=17), que, pela sua fraca expressão, faz perceber que é uma área na qual os entrevistados sentem, talvez, alguma timidez em se expressar. Finalmente, aparece-nos a categoria relativa às motivações para entrar no sindicalismo (A=11), cuja diminuta expressão se entende, pois trata-se de uma questão com poucas hipóteses de resposta. Contudo, esta não é menosprezável, pois, embora, não constitua parte directa dos nossos objectivos, vem, certamente, dar um enquadramento aos mesmos.

3.3.2. Resultados obtidos nas Categorias

No anexo 5 apresentamos os resultados obtidos nos indicadores da categoria “Motivações para entrar no sindicalismo” (A). Como já referimos, esta não é uma categoria que tenha obtido muitos registos, pois tal também não era esperado. A mesma serviu, sim, para perceber o que levou os presidentes sindicais a associarem-se a uma

actividade que hoje representam no topo da estrutura. Assim, são, maioritariamente, apontadas como motivações para entrar no sindicalismo a defesa de direitos dos profissionais de polícia (E2 – “era necessário, na altura, derivado às injustiças e à situação actual da polícia, que houvesse um organismo para defender os profissionais”), sendo que, de entre eles, os mais desprotegidos eram os Agentes [E1 – “era necessário haver um sindicato que representasse uma classe, que era a classe mais desprotegida na altura (...) a classe de Agentes”]. Verificamos, também, que a defesa desses direitos era prosseguida, na maioria dos casos, de forma horizontal [E5 – “defender, intransigentemente, um todo (...) mas, especificamente, a carreira de Chefes da PSP”; E7 – “as associações na altura existentes não davam resposta aos nossos problemas (...) optou-se por fundar um sindicato que representasse a classe” ou E10 – “sentimos uma necessidade, enquanto Oficiais (...) de uma representatividade específica dos Oficiais saídos da Escola Superior de Polícia”]. Outras das motivações apontadas foram a de já ter antecedentes sindicalistas (E2 – “já vinha da vida civil também como dirigente sindical”) ou ter sido solicitado para tal (E9 – “solicitaram-me que ficasse com esta responsabilidade”).

No anexo 6 apresentamos os resultados obtidos nos indicadores da categoria “Visão do sindicalismo na PSP” (B). A partir da análise desta categoria iremos esboçar um retrato do mesmo, tendo em conta variáveis que nos transportem desde a sua conquista até à actualidade. Começamos por averiguar se os entrevistados entendem que a conquista da liberdade sindical para a PSP se repercutiu, ou não, na união desta Polícia. No que concerne às opiniões da negação dessa união, temos quem aponte que a conquista da liberdade sindical na PSP e consequente publicação da Lei 14/2002, que regula o exercício dessa actividade, foi o factor principal dessa desunião [E3 – “foi exactamente a Lei 14/2002 que veio trazer os graves problemas que nós estamos a ter (...) com a tutela e com a Direcção Nacional. Temos uma lei que não é cumprida, portanto acho que veio trazer foi desunião”]. No mesmo sentido, é apontado outro factor explicativo dessa desunião – o carácter umbiguista do sindicalismo policial [E6 – “não fizemos o aproveitamento devido dos instrumentos que (...) temos porque continuámos a olhar para um sindicalismo muito individualista”]. Por sua vez, o entrevistado que aponta que houve união com a referida conquista, refere, também, que essa união, raramente, é efectiva [E9 – “sim, mas (...) raramente se vê uma união efectiva”].

No que respeita à perspectiva da actividade sindical no contexto policial, apercebemo-nos que existem ópticas muito diferentes. Se é verdade que temos quem

indique que a actividade sindical na Polícia se deve pautar por princípios de convergência entre os sindicatos e a hierarquia [E1 – “nós somos o elo de ligação de entre os profissionais da Polícia de Segurança Pública”; E8 – “compete aos sindicatos colaborarem também com a direcção, chamando a atenção para resolver certas questões” ou E9 – “função de equilíbrio. (...) via de comunicação permanente, com dois sentidos”], com o intuito de promover a dignificação da instituição [E6 – “temos de nos preocupar em dignificar as associações sindicais e o sindicalismo na polícia para depois tentarmos (...) fazer um trabalho em prol da instituição”], temos, também, quem considere essa simbiose algo secundária [E3 – “defender os interesses da instituição, muito bem, mas (...) isso é uma actividade secundária”]. Outra das perspectivas apontada vai de encontro à especificidade da função policial e, consequentemente, da actividade sindical ali integrada [E6 – “é importante que os sindicalistas (...) que estão na polícia, saibam que ser sindicalista na polícia não é a mesma coisa que ser sindicalista noutro sector”]. Contudo, no que respeita à ideia transversal de actividade sindical, propriamente dita, verifica-se que, à semelhança de todos os outros sindicatos, também os da Polícia têm como função primária a defesa dos seus representados [E3 – “Os sindicatos existem para defender os direitos laborais e os interesses dos profissionais que trabalham na Polícia de Segurança Pública”]. Finalmente, entende-se que o sindicalismo na PSP está a caminhar no sentido da maturidade [E10 – “A perspectiva que eu tenho do sindicalismo é que (...) está a caminhar no sentido de uma maior maturidade”].

Ao auscultarmos os entrevistados tentámos perceber se os mesmos tinham uma visão positiva ou negativa do sindicalismo que representam. Neste sentido, percebemos que os registos são muito próximos (visão negativa: 6 u.r.; visão positiva: 4 u.r.). Denotamos, por parte de quem considera ter uma visão negativa, uma preocupação com o carácter pluralista deste sindicalismo [E1 – “completamente desmembrado. (...) existem demasiados sindicatos (...) existem sindicatos (...) que representam setenta ou oitenta associados”], sendo também apontada a inexistência de perspectiva reivindicativa comum [E5 – “as pessoas olham mais para o seu “umbigo” do que para o sindicalismo no seu todo. (...) as pessoas formam um sindicato para defender interesses pessoais, interesses específicos” ou E6 – “temos um sindicalismo muito virado para as questões particulares das pessoas que estão à frente dos sindicatos e não uma visão colectiva daquilo que é o interesse colectivo dos polícias”]. Por outro lado, quem considera o sindicalismo praticado na PSP como positivo afirma que este começa a alcançar patamares de respeito,

organização e maturidade [E3 – “a aceitação dos sindicatos começar a ser mais respeitada, a ser posta no local que tem que ter”; E9 – “cada vez mais organizado (...) os sindicatos têm funcionado um pouco como contrapoder” ou E10 – “tem tendência a estabilizar, a ser mais consciente, menos radical (...) denota-se já uma crescente maturidade dos sindicatos”].

Finalmente, tentámos aferir, nesta categoria, a opinião dos entrevistados no que concerne à possível existência de diferença na forma como as diferentes carreiras profissionais da PSP percebem os sindicatos. Neste contexto, obtivemos um expressivo “sim”, pois só 2 dos entrevistados responderam negativamente. Assim, consideram que existe, de facto, diferença, desde logo, pelo facto de o grosso dos elementos sindicalizados serem da classe de Agentes e Chefes¹⁰⁸ [E1 – “obviamente que sim (...) notamos claramente que o maior número de pessoas sindicalizadas são da classe de Agentes e da classe de Chefes”]. Contudo, a razão apontada maioritariamente advém dos diferentes níveis de acção e responsabilidade (E4 – “A percepção da actividade sindical varia consoante a categoria e o posto que as pessoas desempenham: um Agente e um Chefe vêem a actividade sindical como o garante mínimo das condições de trabalho (...). Os Oficiais, (...) vêem-se (...) com outro tipo de reivindicações”; E6 – “acho que há uma visão, por um lado, muito mais alargada dos Oficiais da importância do sindicalismo perante o governo, perante as instituições. Ao nível dos Agentes e Chefes é mais localizada” ou E10 – “Há claramente uma diferença (...) até pelos níveis da responsabilidade”]. Mas há ainda quem refira que são os Oficiais quem mais dá vida a essa diferença [E3 – Ainda continua a haver algumas pessoas, agora falando da classe de Oficiais, que não vêem com bons olhos os sindicatos porque (...) vêem nos sindicatos alguém que põe em causa o seu poder”]. Por sua vez, quem considera que essa diferença de percepção não existe justifica havendo, sim, uma forma diferente de o mostrar (E9 – “O que existe é uma forma diferente de o mostrar”).

No anexo 7 são expostos os resultados retirados dos indicadores da categoria “Credibilidade da actividade sindical da PSP” (C). Nesta categoria privilegiámos a obtenção de informação a dois níveis: interno e externo¹⁰⁹. Assim, ao analisarmos os dados, constatamos que o sindicalismo da PSP, ao nível interno, está tão credibilizado como

¹⁰⁸ Poder-se-ia aqui entender que a razão está no número, pois existem na instituição muitos mais Agentes e Chefes que Oficiais. Contudo, essa nuance foi logo explorada aquando da resposta e, ainda assim, os entrevistados continuaram a afirmar essa realidade.

¹⁰⁹ Entenda-se que este parâmetro consiste no *feedback* obtido pelos entrevistados.

descredibilizado. Neste sentido, há quem considere que existe, de facto, credibilidade, sendo que a mesma não é reportada ao seu todo (E1 – “existe confiança e verdade nalgumas estruturas sindicais dentro da Polícia ou E3 – “existe crédito por parte de alguns sindicatos”). Contudo, constatamos também opiniões de credibilidade efectiva (E7 – “cada vez vejo mais uma aposta grande no sindicalismo” ou E8 – “existe crédito, desde que as coisas sejam feitas com seriedade e com sentido de responsabilidade”). Em sentido oposto, são indicados como factores descredibilizantes o facto de haver muitos sindicatos ou de haver quem exerça a actividade de forma não transparente ou zelosa [E2 – “Em parte, há aquele descrédito por haver vários sindicatos”; E5 – “há muitos sindicatos que quase que são empresas de prestação de serviços (...) eles dão telemóveis (...) seguros (...) férias... (...) e por um simples telemóvel faz-se um sócio nesses sindicato. (...) por isso é que ele está descredibilizado (...)” ou E6 – “não respeitam a lei sindical, por vezes, utilizando e abusando dos créditos sindicais que têm ao seu dispor”].

No campo exterior, referente ao *feedback* de entidades externas à PSP, verificamos que a actividade sindical desenvolvida pelos polícias é, na sua generalidade, conotada positivamente [E1 – “extremamente positivo”; E6 – “temos recebido uma série de elogios pela nossa postura de fazer sindicalismo a todos os níveis” não só ao nível da comunicação social. (...) elogios dos próprios Magistrados do Ministério Público e Sindicato dos Juizes”; E7 – “fomos elogiados por partidos políticos, por civis (...)” ou E9 – “As entidades externas reconhecem o valor do sindicalismo na PSP”]. Todavia, há registos que apontam no sentido do sindicalismo policial se encontrar ainda muito fechado em si mesmo, daí não obterem *feedback* algum [E5 – “O sindicalismo policial está ainda muito «metido na sua casota», ou seja, vêem só polícia”; E5 – “ainda não estão abertos à sociedade em geral. (...) Se calhar, também não fará grande sentido (...) nós Polícia, temos uma missão específica” ou E8 – “Relativamente às entidades externas não tenho muito a noção do que as pessoas pensarão”].

No anexo 8 estão contidos os resultados dos indicadores componentes da categoria “Actual panorama da estrutura sindical da PSP” (D). Esta categoria constitui o maior pilar da investigação por nós levada a cabo, pois nela estão contidos os indicadores que retratam, como verificámos ao longo da exposição até aqui feita, uma preocupação reiterada e actual da actividade sindical da PSP: o pluralismo e a representatividade. Neste contexto, verificamos, desde logo, que o indicador que obteve mais registos neste estudo foi o referente à inadequação do actual número de sindicatos na PSP (D1=15). Mais

podemos dizer que, em 10 entrevistados, são 15 os registos a realçar a inadequação do actual número de sindicatos nesta força de segurança, contra apenas 2 em opinião contrária. Assim, é entendido pela esmagadora maioria, que o actual pluralismo estabelecido neste esqueleto sindical é desapropriado à Polícia (E1 – “são demasiadas as estruturas sindicais existentes, muitas delas representam cinquenta ou sessenta ou setenta associados”; E5 – “Eu acho que, neste momento, nós temos sindicatos a mais” ou E6 – “é evidente que eu acho que há um número exagerado de sindicatos na polícia”), sendo apontado como ideal um número de sindicatos bem mais reduzido [E1 – “ir além de três ou quatro sindicatos da Polícia já poderá ser um exagero (...) três ou quatro sindicatos seria o ideal (...) em termos de entendimento interno das próprias estruturas sindicais (...) em termos de apresentarmos propostas no Ministério”; E2 – “nunca ultrapassar os 3”; E5 – “quanto a mim, três sindicatos na polícia seria o ideal – o sindicato dos Agentes, o sindicato dos Chefes e o sindicato dos Oficiais” ou E6 – “9 claro que não, porque são muitos, mas penso que 2, 3 sindicatos”]. Por outro lado, importa também referir que a questão da unicidade não é vista como objectivo a alcançar (E1 – Não somos a favor da unicidade sindical”; E2 – “nunca 1 só” ou E6 – “não sou daqueles que pensa que 1 sindicato é que era, até porque para a própria dinâmica sindical é importante que existam mais”). Face ao exposto, facilmente se percebe que é entendimento comum o facto de um número mais reduzido constituir benefício para a actividade sindical da PSP (E9 – “um número mais reduzido seria mais vantajoso”). Por outro lado, temos quem considere que a questão numérica não é preocupante [E7 – “não acho que haja muitos sindicatos” ou E10 – “não há muitos sindicatos se os sindicatos fizerem o seu papel e forem conscientes (...); se fizerem o papel errado não tem a ver com a questão numérica, tem a ver quase com a questão qualitativa”].

Viramo-nos agora para a questão da representatividade, onde comprovamos uma realidade diferente da anterior, uma vez que os resultados obtidos são quantitativamente heterogéneos (D3=50%) e D4=30%), não dimanando daqui uma convergência de opiniões relativamente à questão do actual número de sindicatos de Polícia determinar ou não um condicionamento da representatividade junto da tutela. Assim, há quem seja peremptório em afirmar ser impossível negociar com uma estrutura tão pesada [E1 – “penso que não é possível, de facto, fazer negociação onde estão representados nove ou dez sindicatos”; E1 – “acredito que possa ser difícil gerir, em termos de negociação, toda esta panóplia de sindicatos que existem”; E6 – “Sem dúvida (...) é difícil chegar a um consenso” ou E8 –

“eles não podem falar com todos”]. Outros ainda, vêem tal situação não só como condicionadora, mas também como prejudicial [E5 – “Muitos sindicatos a discutirem todos a mesma coisa é complicado. (...) não é útil para as negociações com a tutela”; E5 – “chegam ao MAI e uns pedem uma coisa, outros pedem outra coisa. O MAI fica todo baralhado, mas ao mesmo tempo todo contente, porque diz assim: “se eles são todos polícias e não querem todos a mesma coisa, então eles não sabem o que querem, logo vou eu decidir”]. Finalmente, temos quem reforça a ideia que se o número fosse mais reduzido isso traduzir-se-ia em mais força reivindicativa (E9 – “se existissem apenas 1 ou 2 sindicatos teriam mais força reivindicativa”).

Defensores de outro ponto de vista, encontramos quem considere que o actual número de sindicatos não condiciona a representatividade junto da tutela [E3 – “Não vejo que isso possa ter qualquer influência (...) aquilo que tem valor é o sindicato que vai representar poder dizer assim e afirmar-se: “nós somos um sindicato forte”; E10 – “não há uma correspondência directa em relação ao número de sindicatos e a falta de força ou falta de representatividade” ou E10 – “a questão de haver menos sindicatos não significa maior representatividade objectivamente; não há uma correlação directa”].

Finalmente, apresentamos no anexo 9 os resultados pertencentes à categoria “Perspectivas de Futuro para o sindicalismo na PSP” (E). À semelhança da categoria anterior, consideramos também esta constitui uma fase importantíssima do estudo, pois é ela que concretiza a anterior, dotando-a de ideias e projecções. Se até aqui fizemos a análise do panorama actual da estrutura sindical da PSP, considerámos essencial criar esta categoria, para que todos os *handicaps* apontados possam ser alvo de discussão e, mormente, de reflexões para a construção do futuro. Neste contexto, assistimos à ideia da necessidade de uma efectiva reestruturação da actividade sindical da PSP através do processo de redução do número de organizações sindicais por parte de metade dos entrevistados (E1=50%), os quais consideram que a redução será um processo inevitável [E1 – “As questões passam forçosamente, no meu entender, por uma redução significativa dos sindicatos (...) para haver, de facto, uma unidade sindical, para, junto da Tutela, pudermos fazer valer as nossas propostas e as nossas reivindicações” ou E5 – “o sindicalismo (...) tem de ser repensado (...) urgentemente. Não podemos dar-nos ao luxo de termos sindicatos com uma diminuta representatividade”]. No mesmo sentido, apontam ideias como o estabelecimento da questão da representatividade [E6 – “Se encontrarem quotas ou números definidos de representatividade para os sindicatos (...), eu penso que

seria um primeiro passo para uma redução do número de sindicatos” ou E8 – “patamares de representatividade (...) evitaria a disseminação e talvez houvesse uma maior concentração”]. Do mesmo modo, existem registos mais comedidos mas que apontam no mesmo sentido [E5 – “penso que a redução de sindicatos seria óptima, sem prejudicar a representatividade de cada um deles, consoante aqueles que eles representam”; E10 – “Poderia e deveria haver uma reestruturação a nível sindical por forma a reduzir, mas reduzir por vontade própria, não por imposição legal” ou E10 – “o futuro poderá ser uma redução de sindicatos se não houver uma deturpação do conceito do sindicato”]. Por sua vez, quem considera desnecessário esse processo de reestruturação refere que o mesmo não é benéfico e que poderia ter implicações anti-constitucionais (E3 – “Benéfico não é, aliás, isso seria inconstitucional. Como é que se pode reduzir a actividade sindical dentro da PSP? No dia em que fizerem isso nós estamos a andar antes de 25 de Abril de 74, quer dizer, não podemos”). Existe também, neste parâmetro, a preocupação do referido processo tornar-se susceptível de ser manipulado (E8 – “Não sei se será útil porque traz desvantagens se for manipulado”).

Quanto às propostas apresentadas pelos defensores da reestruturação, estas dividem-se em duas: alteração à Lei Sindical e a criação de uma Federação de sindicatos de Polícia. Assim, 40% dos entrevistados indicam a necessidade de alterar a lei (E1 – “A minha perspectiva de futuro é, inclusivamente, uma alteração da lei sindical”), defendendo a determinação de uma percentagem mínima legal de associados [E2 – “defendemos que deve haver uma percentagem, os sindicatos devem existir com uma percentagem legal de associados”; E6 – “a lei sindical é preciso ser revista. Se a lei sindical for revista e se encontrarem quotas ou números definidos de representatividade para que os sindicatos possam ter nas esquadras o seu delegado e não, como acontece neste momento, em que as pessoas, numa esquadra, são representantes delas próprias, eu penso que seria um primeiro passo para uma redução do número de sindicatos” ou E6 – “rever esta lei sindical. Sem limitar a criação de sindicatos (...) poder colocar número de representatividade ao nível dos departamentos (...) do tipo só quem tem “x” número de associados é que tem direito a 1 (um) representante local (...) automaticamente, reduziria o número de sindicatos”]. No que respeita à segunda proposta, ela perspectiva-se na mente de 50% dos entrevistados, [E4 – “partia por haver, realmente, um grande sindicato (...) que pudesse englobar todos os representantes das várias classes”; E5 – “É urgente criar-se uma confederação de sindicatos na polícia” ou E7 – “Sou apologista e sempre lutei para que houvesse uma federação de

sindicatos”], os quais não mostram dúvidas quanto ao seu benefício e apontam algumas ideias de como tal se podia processar [E5 – “sabemos que os interesses dos Agentes são uns, dos Subchefes são outros e dos Oficiais outros, logo, há todo o interesse (...) fazer uma confederação de sindicatos da polícia (...) com presidências rotativas”; E6 – “iria ser muito fácil uma convergência e aí poder discutir, até, a possibilidade de (...) uma central sindical da polícia ou uma plataforma que, pelo menos nos momentos chave, ou seja, na discussão de uma lei que interessa a todos (...) pudessem ter, exactamente, a mesma posição, definindo também, ao mesmo tempo, uma estratégia que fosse benéfica a todos (...)” ou E9 – “Seria benéfica uma junção numa corporação, representada por todos e que falasse em nome de todos (...) processo difícil, que obriga a muita negociação e cedências”].

Conclusão

Findo o trabalho, urge fazer uma síntese do tema abordado, dos objectivos alcançados e das linhas orientadoras para possíveis caminhos a trilhar.

Foi nosso intuito, aquando da realização deste trabalho, trazer à discussão um tema que pensamos ser de tão relevante interesse para todos os profissionais que servem a Polícia – o sindicalismo. Este, enquanto movimento social cuja função é defender os direitos e interesses daqueles que representa, constitui um marco significativo na PSP, pois a sua conquista tem por detrás um árduo e longo caminho, para fazer vingar nesta Polícia um direito que se tem por natural a todo o ser humano. Neste sentido, entendemos que tal nunca deve ser olvidado, uma vez que podemos, hoje, afirmar que a PSP, após a tarde dos “Secos e Molhados”, nunca mais foi igual.

Por outro lado, estamos conscientes de ter tratado de um fenómeno cuja existência e desenvolvimento tem um papel fundamental na construção de uma Polícia mais responsável e eficaz, pois pensamos que um contrapoder sindical valorizado é condição de progresso na instituição.

Foi nossa intenção chamar a atenção da Polícia de Segurança Pública e de todos os seus elementos para a necessidade de avaliarmos a sua actual estrutura sindical, uma vez que, actualmente, é considerada pelos seus próprios representantes como desmembrada, fragilizada e, até, geradora do enfraquecimento da acção reivindicativa. A questão do pluralismo sindical é visto pela maioria dos entrevistados como prejudicial ao rigor e bem servir destas organizações. Assim, entendemos que podíamos fazer algo para levar os responsáveis mais directos nesta matéria a reflectir sobre o assunto.

Quanto aos objectivos a que inicialmente nos propusemos, julgamos tê-los alcançado, conseguindo enquadrar histórica e tematicamente o fenómeno sindical, aludir à longa luta pela conquista do sindicalismo na PSP e a sua trajectória, bem como retratar o actual panorama do sindicalismo nesta força de segurança, fazendo um paralelismo com a realidade de uma força congénere estrangeira – *Police Nationale* de França.

Inicialmente, levantámos as seguintes hipóteses:

1. O actual número de sindicatos na PSP não é considerado adequado pela maioria dos presidentes sindicais da instituição;
2. Afigura-se benéfica uma redução e consequente reestruturação no esqueleto do sindicalismo da PSP.

Através da aferição das opiniões dos intervenientes mais directos no sindicalismo da PSP sobre o seu cenário actual, de forma a perceber se este é o mais adequado a esta força de segurança e estudar as diferentes perspectivas relativamente à actual estrutura sindical da PSP, elaborámos um estudo empírico. Terminado o estudo, e configurada que está a necessidade de responder com eficácia aos problemas levantados, concluímos que as hipóteses são ambas confirmadas, na medida em que o número de sindicatos na PSP não é considerado adequado pela maioria dos presidentes sindicais, pois a estrutura sindical pluralista que tem emergido na PSP é apontada como divisionista, exigindo-se destas organizações uma maior congregação de esforços na luta reivindicativa, para assim alcançar uma acção comum, geradora de confiança perante a tutela e os seus representados. Ainda neste contexto, afigura-se benéfica uma redução e consequente reestruturação no esqueleto do sindicalismo da PSP, sendo vistas como possíveis soluções, por um lado a alteração à Lei Sindical, no sentido de estabelecer um mínimo legal de representatividade e, por outro lado, a criação de uma federação de sindicatos pertencentes à PSP.

Entendemos que decorre do exposto, a necessidade de haver uma convergência de ideias, identificação de valores e, acima de tudo, união, de forma a dotar a reivindicação em um contrapoder firme e consistente. Deste modo, consideramos que a actual estrutura sindical da PSP não é, de facto, a pretendida para a Polícia.

Conscientes de que este não é, nem pretende ser, um trabalho acabado no seio da temática abordada, pensamos ser importante e bastante positivo para a PSP que se realizem novas abordagens desta temática, com o intuito de definir e clarificar o processo de reestruturação sindical desta Polícia, uma vez que pensamos ter alcançado a primeira das metas – alertar para o facto da inadequação do actual panorama sindical da PSP.

Bibliografia

- Almeida**, Cândida (1992), “Sindicalismo policial, suas relações a nível europeu, e o seu contributo para a consecução da democratização das forças de segurança” *in* Intervenções e conclusões do seminário internacional – fronteiras da polícia na Europa sem fronteiras, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e ASPP-PSP, Lisboa, pp. 51-63.
- Alves**, Flávio dos Santos, António Maria da Costa Valente (2006), “Polícia de Segurança Pública: origem, evolução e actual missão”, *Politeia - Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*, Ano III, nº 1, Janeiro – Junho 2006, pp. 63-102.
- ASPP**, (2009), “Secos e Molhados”, *O Crachá Edição Especial – Órgão de Informação da ASPP/PSP*, Abril de 2009.
- ASPP**, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (1994), “Sindicalismo Policial – suas relações a nível europeu, e o seu contributo para a consecução da democratização das forças de segurança”, *Seminário Internacional – “Fronteiras da Polícia na Europa sem Fronteiras”*, pp. 51 – 69.
- ASPP/PSP** (2009), “Mais um marco histórico na vida da ASPP/PSP”, *O Crachá – Órgão de Informação da ASPP/PSP*, Maio 2009, pp. 32
- Bayle**, J. L. L. (1999) *L'état du syndicalisme policier en France*, *Revue d'Administration publique*, nº 4.
- Bayle**, J. L. L. (2005) *Le syndicalisme policier et les citoyens : l'archipel français*, *Colloque International Francophone*.
- Bayle**, J. L. L. (2007) *Le syndicalisme policier en France*. *Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique et Scientifique*, nº2.
- Bergès**, M. (1995) *Le syndicalisme policier en France (1880-1940)*, L'Harmattan, collection "Sécurité et société".
- Bruyne**, P., Herman, J. e Schoutheete (1991) *Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais - os pólos da prática metodológica*. Rio de Janeiro, Francisco Alves.

- Carrilho**, Luís (2006), “Instituições e processos políticos”, *Politeia - Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*, Ano III, nº 2, Julho – Dezembro 2006, pp. 33-70.
- Chaves**, Domingos Vaz (1990), *História da Polícia em Portugal (Formas de Justiça e Policiamento)*, Lisboa, Associação dos Profissionais de Polícia – APP/PSP.
- Colaço**, António Bernardo (1992), “O sindicalismo policial” in *Intervenções e conclusões do seminário internacional – fronteiras da polícia na Europa sem fronteiras*, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e ASPP-PSP, Lisboa, pp. 83-90.
- Colaço**, António Bernardo (2009), “O 21 de Abril”, *O Crachá – Órgão de Informação da ASPP/PSP*, Abril de 2009, pp. 11-14.
- Colaço**, António Bernardo, António Carlos Gomes (2001), *Sindicalismo na PSP – Medos e fantasmas em regime democrático*, Lisboa, Edições Cosmos.
- Eco**, Umberto (2009), *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas*, Lisboa, Editorial Presença.
- Denzin**, N. K. & Lincoln, Y. S. (1994). *Entering the field of qualitative research*. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp.361-376). Lisboa: Editorial Presença.
- Faria**, Miguel José Faria (2001), *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem*, Lisboa, ISCPSI.
- Fernandes**, António de Lemos Monteiro (1983), *Noções Fundamentais de Direito do Trabalho 1*, Coimbra, Livraria Almedina.
- (1983), *Noções Fundamentais de Direito do Trabalho 2*, Coimbra, Livraria Almedina.
- Fernandes**, Francisco (1992), “O direito à liberdade sindical dos agentes da PSP” in *Intervenções e conclusões do seminário internacional – fronteiras da polícia na Europa sem fronteiras*, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e ASPP-PSP, Lisboa, pp. 76-82.
- Fernandes**, José António Furtado (s.d.), *O Sindicalismo*, Lisboa, Edições Conhecer.
- Granjo**, Paulo, Joana Ribeiro, Nuno Leitão (1994), *Visões do Sindicalismo – trabalhadores e dirigentes*, Lisboa, Edições Cosmo.

- Janeiro**, O primeiro (2003), *12 Exemplos de Sindicalismo em Portugal*, Fólio Edições.
- Lenine** (1971), *A Questão dos Sindicatos*, Vila da Feira, Textos Nosso Tempo.
- Miranda**, Jorge (2006), *Escritos Vários sobre Direitos Fundamentais*, Estoril, Príncipe Editora
- Monet**, J. C. (1993) *Polices et sociétés en Europe*. Paris, La Documentation Française.
- Moreira**, M. J. M. (2008). *Incivilidades e sentimento de insegurança: Estudo exploratório sobre a prostituição de rua e a actuação da Polícia de Segurança Pública*. Monografia de licenciatura em Ciências Policiais, não publicada. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Noronha**, Mário de, com colaboradores (1993), *Sindicalismo que Futuro?*, Lisboa, Clássica Editora.
- Pereira**, Bruno (2008). *Perfil geográfico: ferramenta de auxílio no âmbito do sistema de investigação criminal*, Lisboa, ISCPSI (Edição policopiada).
- Poiães**, N. C. L. B.(2004). *A profissão de Polícia – Uma nova lógica profissional e organizacional: O caso da PSP do distrito de Beja*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, não publicada. Évora: Departamento de Sociologia da Universidade de Évora.
- Prélot**, Marcel (1974) *As Doutrinas Políticas*, Porto, Editorial Presença.
- Proença**, António Tavares (1995), *O Sindicalismo Independente*, Município de Lisboa
- Proença**, João (2006) “O Sindicalismo em Portugal na Era da Globalização” in <http://www.sindefer.pt/osindicalismoemportugal.pdf> (acedido em Janeiro de 2010)
- Quivy**, Raymond e **Campenhoudt**, Luc Van (1998), *Manual de Investigação de Ciências Policiais*, Lisboa, Gradiva.
- Regala**, António (2010), “Sindicalismo os novos desafios”, O Crachá – Órgão de Informação da ASPP/PSP, Fevereiro 2010, pp. 42-43.
- Rezola**, Maria Inácia (1999), *O sindicalismo Católico no Estado Novo 1931-1948*, Lisboa, Editorial Estampa.
- Santo**, Paula Espírito do (2008). *Estudos de comunicação política*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Silva**, Germano Marques da (2001), *Ética Policial e Sociedade Democrática*, Lisboa, ISCPSI.

Silva, Manuel Carvalho da (2007), *Trabalho e Sindicalismo em Tempo de Globalização*, Mafra, Círculo de Leitores.

Silva, Manuel Carvalho da (2008), “Trabalho e Sindicalismo em Tempo de Globalização” in <http://www.grupolusofona.pt/pls/portal/docs/page/opec/producoes/cientificas/papers/comunica%20c3%87%20c3%95es/universidade%20lusofona%20-%2017%20de%20junho.pdf> (Acedido em Dezembro de 2009).

Teixeira, Lúcia (2008), *O Sindicalismo na PSP: Análise ao Actual Regime de Dispensas Sindicais*, Dissertação de Licenciatura em Lisboa, ISCPSI.

Veiga, António Jorge da Mota Veiga (1992), *Lições de Direito do Trabalho*, Lisboa, Universidade Lusíada.

Vieira, Alexandre (1974), *Para a História do Sindicalismo em Portugal*, Lisboa, Seara Nova.

Legislação Consultada

Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Constituição da República Portuguesa de 1976

Convenção europeia dos direitos do homem

Convenção n.º 151 da OIT – Sobre a protecção do Direito de Sindicalização e Procedimentos para definir as condições de emprego no serviço público

Convenção n.º 87 da OIT – Sobre a Liberdade Sindical e a protecção do Direito Sindical

Convenção n.º 98 da OIT – Sobre a aplicação dos princípios do direito da sindicalização e de negociação colectiva

Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de Dezembro de 1948

Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, O regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e sucessivamente alterado por legislação avulsa, como é o caso de Decreto-Lei n.º 178/95 de 26 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho

Decreto-Lei n.º 161/90 de 22 de Maio, Exercício do direito de associação pelo pessoal com funções policiais, em serviço efectivo, dos quadros da Polícia de Segurança Pública (PSP)

Decreto-Lei n.º 215-A/75 de 30 de Abril, Reconhecida a Intersindical Nacional como a confederação geral dos sindicatos portugueses

Decreto-Lei n.º 299/2009 de 14 de Outubro, Procede à convenção do corpo especial de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) em carreira especial, definindo o regulamentando a respectiva estrutura e regime

Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na administração pública.

Decreto-Lei n.º 594/74 de 7 de Novembro, O direito à livre associação constitui uma garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade

Decreto-Lei n.º 84/99 de 19 de Março, O exercício da liberdade sindical por parte dos trabalhadores em geral encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, estando remetido para lei o exercício da liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Lei n.º 14/2002 de 19 de Fevereiro, Regula o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação colectiva e de participação do pessoal da Polícia de segurança pública (PSP)

Lei n.º 17/80 de 15 de Julho, ratifica a Convenção n.º 151 da OIT, Sobre a protecção do Direito de Sindicalização e Procedimentos para definir as condições de emprego no serviço público

Lei n.º 29/82 de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas

Lei n.º 45/77 de 7 de Julho, Ratifica a Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical

Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto, Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP)

Lei n.º 6/90, de 20 de Fevereiro, Regime de exercício de direitos do pessoal da PSP

Lei n.º 7/90 de 20 de Fevereiro, Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública

Lei n.º 78/98 de 19 de Novembro, Autoriza o Governo a legislar sobre o exercício da liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública e direitos das associações sindicais

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ao qual Portugal aderiu pela lei n.º 29/78, de 12 de Junho

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ao qual Portugal aderiu em 11 de Junho de 1978, através da Lei 45/78

Resolução da Assembleia da República n.º 21/91, Aprova, para ratificação, a Carta Social Europeia

Sítios Consultados

www.psp.pt

www.aspp-psp.pt

<http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/psp-policias-sindicatos-tvi24-ultimas-noticias/1130687-4071.html>, consultado em 11 de Janeiro de 2010.

<http://www.tvi24.iol.pt/sociedade-nacional/psp-policias-sindicatos-ruir-pereira-tvi24-ultimas-noticias/1130652-4555.html>, consultado em 11 de Janeiro de 2010.

<http://www.unitepolice.com/fr/index.html> consultado a 20/02/2010

http://www.alliancepn.com/syndicat_police.php consultado a 21/02/2010

<http://police.unsa.org/> consultado a 21/02/2010

http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/socialcharter/complaints/CC40CaseDoc4_fr.

